



Número: **0800656-62.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **21/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MENDES CALACA FILHO (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13272 991	24/11/2020 10:19	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
13156 752	17/11/2020 09:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
12592 512	19/10/2020 09:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
12592 513	19/10/2020 09:57	<a href="#">2644152_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição
12438 566	09/10/2020 11:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
12438 570	09/10/2020 11:09	<a href="#">0800656-62.2019</a>	Comprovante
12405 098	08/10/2020 09:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
12405 100	08/10/2020 09:49	<a href="#">62-1</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
12280 127	02/10/2020 09:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
12280 133	02/10/2020 09:29	<a href="#">656</a>	INFORMAÇÃO
11541 687	26/08/2020 11:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10904 758	22/07/2020 10:54	<a href="#">ALVARÁ</a>	ALVARÁ
10869 846	21/07/2020 19:14	<a href="#">Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS</a>	Petição
10869 847	21/07/2020 19:14	<a href="#">2644152_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição
10869 848	21/07/2020 19:14	<a href="#">Boleto</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10675 540	08/07/2020 10:31	<a href="#">Petição</a>	Petição
10675 798	08/07/2020 10:30	<a href="#">2644152_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>	Petição
10613 888	03/07/2020 21:57	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
97938 76	20/05/2020 10:12	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

93725 12	23/04/2020 21:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
81216 98	30/01/2020 15:16	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
81217 01	30/01/2020 15:16	<a href="#">656622019</a>	Ata da Audiência
77042 57	19/12/2019 09:48	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição
65687 86	02/10/2019 10:33	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
65688 43	02/10/2019 10:33	<a href="#">656</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
64882 17	25/09/2019 15:43	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
64882 42	25/09/2019 15:43	<a href="#">2644152_CONTESTACAO</a>	CONTESTAÇÃO
64885 47	25/09/2019 15:43	<a href="#">2644152_PROCESSO_ADMINISTRATIVO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64885 48	25/09/2019 15:43	<a href="#">CARTA DE PREPOSTOS---</a>	Documentos
64885 63	25/09/2019 15:43	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64885 68	25/09/2019 15:43	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
61900 81	02/09/2019 20:20	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
55021 83	20/08/2019 18:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
54246 50	24/06/2019 08:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54211 25	21/06/2019 21:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
54211 26	21/06/2019 21:52	<a href="#">01-PETIÇÃO INICIAL-JOSÉ MENDES CALAÇA FILHO</a>	Petição
54211 27	21/06/2019 21:52	<a href="#">02-Procuração e Documentos Pessoais</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
54211 28	21/06/2019 21:52	<a href="#">03-Declaração de Hipossuficiência</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
54211 29	21/06/2019 21:52	<a href="#">04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
54211 30	21/06/2019 21:52	<a href="#">05-B.O, Decl Proprietario Veiculo e Ficha 1º Atendimento</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
54211 31	21/06/2019 21:52	<a href="#">06-Prontuario Médico Hospitalar</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
54211 32	21/06/2019 21:52	<a href="#">07-Informações do Sinistro nº 3170-598663</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PROCESSO N°: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **SENTENÇA**

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se de ação de cobrança de SEGURO DPVAT ajuizada por José Mendes Calaça Filho em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambas individualizadas na peça inicial.

Alega o requerente, em síntese, que sofreu um acidente de trânsito ocorrido no dia 13/08/2017, em que o promovente vinha a trafegava conduzindo uma motocicleta, HONDA/CG 125 FAN DE PLACA PIC-4913 pela Rua José Lopes de Miranda, quando colidiu com outra motocicleta não identificada, ocasionando o referido acidente, socorrido na ocasião por terceiros e levado para o Hospital Leonidas Melo e posteriormente transferido para o H.U.T Teresina-PI.

Narra que após os exames fora identificado fratura na região da FACE ( OSSOS MOLARES E MAXILAR, OSSOS PRÓPIOS DO NARIZ E PORÇÃO OSSEA DO SEPTO NASAL), onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para afixação de placa e parafusos e que ao final restou comprometido à limitação funcional dos membros em 100%.

Afirma que recebeu administrativamente apenas o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), razão pela qual requer complementação indenizatória. Citada, a demandada apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido (Id. 6488242).

O autor replicou e renovou as teses iniciais (id. 10613888).

Houve perícia médica (id. 12438570).

É o relato. Decido.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

#### **II.I – DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML.**

A parte suplicada sustenta que o autor não apresentou laudo do IML que comprovasse a lesão sofrida, inviabilizando a constatação da veracidade de suas alegações.

Entendo que não se sustenta, ante a produção de prova pericial que permite a constatação da alegada invalidez, devendo ser analisado o mérito da questão de acordo com a prova produzida.

Acentuo que o laudo do IML não é documento essencial para a propositura de ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em direito, inclusive prova produzida no curso do processo, tal como a prova pericial, devendo o feito seguir seu curso regular.

Além do mais, no momento em que efetuou o pagamento administrativo o autor

expressamente confirmou que o autor sofreu lesão decorrente de acidente automobilístico.

## **II.II - DA INDENIZAÇÃO.**

Realizada perícia foi aferido que a parte autora, em virtude do referido acidente, foi acometida de lesão parcial incompleto e assinalando que o segmento anatômico acometido é crânio-facial no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento).

A Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.482/07 e nº 11.945/09, distingue as invalidezes total e parcial, bem como as graduações das invalidezes parciais em completas e incompletas, subdividindo, ainda, a invalidez parcial incompleta conforme o grau de lesão, com base no art. 3º, § 1º, II, da Lei em comento, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

Destarte, nos casos de invalidez permanente parcial completa, o valor da indenização é estabelecido pela tabela prevista no anexo do art. 3º da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945/09.

Já nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, em conformidade com o grau da intensidade da lesão utilizam-se as percentagens da referida tabela, que serão reduzidas gradativamente, correspondendo a: 75% se a invalidez causar perda intensa, 50% se a perda for média, 25% se a perda for leve e 10% se a perda for residual.

Nesse sentido, aplica-se a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Dessa forma, inicialmente o dano deve ser enquadrado no item “Lesões de órgãos

e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital”, aplicando-se o percentual de 100% sobre R\$ 13.500,00, conforme a tabela da Lei nº 6.194/74. Em seguida, deve incidir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor obtido, em consonância com o comando do art. 3º, §1, II, da referida lei. Realizado tal cálculo, chega-se ao quantum indenizatório de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), sendo este o valor devido. Abatido o valor recebido em sede administrativa, R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), reputo devido ao autor a quantia de R\$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

### **III – DISPOSITIVO.**

Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos autorais, para condenar a ré a realizar o pagamento de indenização de seguro DPVAT, no montante de R\$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), consoante disposto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e correção monetária através da aplicação da tabela de fatores de atualização monetária publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde o evento danoso (13/08/2017) até o efetivo pagamento, conforme súmulas 426 e 580 do STJ.

Face a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independente de nova conclusão.

Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

**BARRAS-PI**, 24 de novembro de 2020.

**MARKUS CALADO SCHULTZ**  
**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

**PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, para devidos fins que envie o alvará do perito judicial para o email do Banco do Brasil.

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 17 de novembro de 2020.

**LYARA CARVALHO ALENCAR**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**

**SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

**Processo: 08006566220198180039**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MENDES CALACA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRAS, 16 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data, faço ajuntada da perícia realizada.**

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 9 de outubro de 2020.

**LYARA CARVALHO ALENCAR**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**

## AVALIAÇÃO MÉDICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

### Informações da Vítima

Nome completo: João Mendes Calçado Filho

CPF: 053.618.643-12

Endereço completo: Localidade Molhada Alta, zona rural

### Informações do acidente

Local: Rua José Lopes de Miranda, zona urbana Data  
do Acidente: 23/10/2017

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial N.º 0800656-62.2019, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita em Barras- PI.

Barras – PI; 05/10/2020

João Mendes Calçado Filho

Assinatura da vítima

### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Inuematismo cranio-frontal avassalado com múltiplas fraturas em parde anterior lateral e medial dos seus maxilares. Fratura do osso do nariz, das ossos púrpuras do nariz e do Septo nasal.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Submucito o traço frontal craniognos, ostensividade com utilização de mampocas e para furos metálicos, evoluindo com a fáleira pós-traumática, dor e mastigação, respiração obstruída por provável estreitamento das laringe e o desvio do Septo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Septo.

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias  
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Lesão de Estruturas Crânio-Faciais

I) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

II) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico da Vítima).
- b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- patrimônio  b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- prometida  b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão Crânio-Facial  10% Residual  25% leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão \_\_\_\_\_  10% Residual  25% leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão \_\_\_\_\_  10% Residual  25% leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão \_\_\_\_\_  10% Residual  25% leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Barras – PI, 05/10/2020

*Gomes*  
Dr. Gomes Jhonata  
Médico  
CRM-PI-6538  
*Souza*

Assinatura do médico/ CRM

*Victor*  
Dr. Victor Emanuel de Souza Ferreira  
Clínico Geral  
CRM-PI 4669



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada do AR recebido, conforme anexo.**

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 8 de outubro de 2020.

**FIRMINA BORGES COSTA**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**

What do you want to do ?

[New mail](#)



Reibo 06/01/2020 R\$ 100,00 PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira

Rua Belchior Barros, 3151, Casa 16

Condomínio Vila Formoso, Planalto Suiço

CEP / CODE POSTAL

64052-500 Teresina

CIDADE / LOCALITÉ

UF / PAÍS / PAYS

PJ

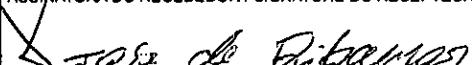
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

24/07/20

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIFORME DE DESTINO  
CARTEAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT / JUSTIFICATIVO  
Assinatura Correios - Setor de

Mat. 8.930.524-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
AVIS CNOX

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**  
14 JUL 2020

**UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT**

**FACT/DRPI**

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM**

**SECRETARIA DA VARA**  
**Rua Leônidas Melo, nº 916**  
**Barras/PI**  
**Fone: 3242-2435**  
**Cep.: 64100-000**

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO**  
**RETOUR**

62.2019.8.18.			
3092959 4 BR			
10 sine 2020			
REGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
:/	h	:/	h
		UF	BRASIL BRESIL



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada do recebimento do AR, conforme anexo.**

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 2 de outubro de 2020.

**FIRMINA BORGES COSTA**  
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



Reibô/25/09/2020 Flávio

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira

Rua. Belchior Barros, 3151, Casa 16

Condomínio Vila Formosa, Planalto Sniugo

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

64052-500, Teresina

PI

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

24/06/20

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Lounivaldo da Conceição Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DE RECAUDOS-Carteiro

SIGNATURE DE L'AGENT

Mat. 8.930.524-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 Correios

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
17 JUN 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

Proc

TENTAT  
:

-62-2019

B R  
SINE 2020

TIVES DE LIVRAISON

h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA**  
 Rua Leônidas Melo, nº 916, Centro  
 Barras/PI  
 Fone: 3242-2435  
 Cep.: 64100-000



--	--	--	--	--	--

UF      BRASIL  
BRÉSIL



**PROCESSO N°: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Aguarde-se em secretaria a realização da perícia médica designada, procedendo-se as intimações necessárias à realização do ato.

Cumpra-se.

**BARRAS-PI, 26 de agosto de 2020.**

**MARKUS CALADO SCHULTZ  
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Cível da Comarca de Barras D.  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº:0800656-62.2019.8.18.0039

CLASSE:

Autor: JOSE MENDES DE CARVALHO FILHO

Réu:SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### ALVARÁ JUDICIAL

O MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

**OBJETO DO ALVARÁ:** Levantamento do valor de R\$ 200,00(duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com ID nº 10869848 na Agência nº 2844-4 do Banco do Brasil S.A.

**BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ:** Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira, inscrito no CRM/PI nº 4669(médico perito), residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa, Planalto Ininga, Teresina/PI, CEP 64052-500

**ANEXOS:** Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará, dos documentos pessoais do beneficiário

Dado e passado nesta cidade de Barras, Estado do Piauí, 22 de julho de 2020 (22/07/2020).  
Eu, \_\_\_\_\_, Antonio Wilson Lages do Rego, Analista Judicial - Mat. 1025775, digitei e subscrevi,  
certificando a autenticidade da assinatura abaixo do MMº. Juiz de Direito

Barras/PI, 22 de julho de 2020.

**MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**

Segue em anexo juntada de honorários periciais.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

**Processo: 08006566220198180039**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MENDES CALACA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

BARRAS, 17 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15/07/2020	2844	3700116973896
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
15/07/2020	2644152	08006566220198180039	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BARRAS	VARA UNICA	RÉU		200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
JOSE MENDES CALACA FILHO		Física		05361804312
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
814243193C6E8BD6				
CÓDIGO DE BARRAS				

segue em anexo petição de quesitos onde requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

PROCESSO: 08006566220198180039

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MENDES CALACA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRAS, 7 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA VARA  
ÚNICA DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE BARRAS/PI.**

**Processo nº: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**Requerente: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

JOSE MENDES CALACA FILHO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS QUE DESIGNOU PERICIA MÉDICA JUDICIAL A SER REALIZADA NO DIA 05.10.2020, as 13h00min, A SER PRESIDIDA NAS DEPENDENCIAS DESTE FÓRUM, ESTANDO CIÊNTE DO SEU COMPROMETIMENTO EM COMPARÉCER A MESMA.**

Desta forma requer a prática regular de todos os atos processuais pertinentes para que produza todos os efeitos jurídicos necessários;

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Barras/PI, 03 de julho de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA  
-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente  
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº: 0800625-13.2017.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2020**

barras, 20 de maio de 2020.

À

Dr. VICTOR EMMANUEL DE SOUSA FERREIRA-CRM 4669

Residente na Rua Belchior Barros 3151-Casa 16

Condomínio Vila Formoso, Planalto Ininga

CEP: 64052-500 - Teresina/Pi

**Assunto:** Para informa-lo que foi nomeado perito, nestes autos, com pericia designada para o dia 05/10/2020, ás 13:00 horas, neste Fórum de Barras. (segue cópia do despacho em anexo)

,

Atenciosamente,

**RITA DE CASSIA LAGES VERAS**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**



**PROCESSO N°: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Nomeio perito o médico Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira, inscrito no CRM/PI nº 4669, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa, Planalto Ininga, Teresina/PI, CEP64052-500, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Intimem-se as partes para que ofertem seus quesitos, bem como, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Para o cumprimento da medida, intime-se a parte autora via advogado para comparecer neste juízo no próximo dia **05.10.2020 a partir das 13h00**, para realização da perícia, devendo as partes serem intimadas para comparecimento a perícia designada, bem como dê ciência aos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço.

Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Efetuado o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.**

**À Secretaria para verificar se os advogados das partes estão corretamente habilitados afim de possibilitar suas intimações.**

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

**BARRAS-PI**, 23 de abril de 2020.

**Markus Calado Schultz**  
**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

**PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO**

**Certifico que, nesta data, faço juntada da ata de audiência realizada.**

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 30 de janeiro de 2020.

**NAYARA GRAZIELY FREIRE DA SILVA  
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS  
Rua Leônidas Melo, 916, Centro, Barras/PI, CEP 64100-000  
E-mail: sec.barras@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3242-2597

Processo nº 0800656-62.2019.8.18.0039

Classe:Procedimento Comum

Autor: José Mendes Calaça Filho

Advogado: José Francisco Procedomio da Silva (OAB/PI nº 12.813)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5367)

Preposto:Francisco Reinaldo de Sousa Filho (CPF nº 037.722.423-59 )

#### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 09h45, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Barras/PI, estava presente a Conciliadora Judicial Nayara Graziely Freire da Silva sob a supervisão do Juiz SubstitutoErmano Chaves Portela Martins, em respondênciapt;pela Vara Cível desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes, acompanhadas de seus advogados. Aberta a audiência, as partes foram informadas sobre o método de trabalho a ser empregado no intuito de facilitar o diálogo e promover a solução consensual para o litígio, manifestando-se sobre as suas pretensões e insatisfações. Após breves considerações pelos litigantes e Conciliadora, não foi exitosa a tentativa de autocomposição, diante da impossibilidade de acordo, tendo a Conciliadora dado o seguinte encaminhamento ao caso: "*Frustada a tentativa de conciliação, fica o autor instado a apresentar réplica, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil.*" Dada a palavra ao advogado da parte autora, requereu a redesignação da perícia médica já designada para o dia 03.03.2020 para outra data, tendo em vista que o autor encontra-se sob vínculo empregatício no Estado de São Paulo, não podendo comparecer ao ato, por motivos inviável, pede deferimento. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência, mediante a elaboração do presente termo, que vai assinado por todos os presentes.

Nayara Graziely Freire da Silva (Conciliadora) \_\_\_\_\_

José Mendes Calaça Filho (Autor)

José Francisco Procedomio da Silva (advogado do autor)

Herison Helder Portela Pinto (Advogado da requerida)

Francisco Reinaldo de Sousa Filho (preposto)





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada de Ar de citação do Requerido**

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 2 de outubro de 2019.

**LUIZ CANDIDO BRITO NOGUEIRA**  
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras

<b>Correios</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<i>Recebido AR 20/09/19 Flora</i>	<b>DATA DE POSTAGEM</b>
<b>DESTINATÁRIO</b> nome: Seguradora Líder dos Consórcios do S. DPVAT rua: Senador Dantas, nº 94, Sandar, de 58 ao fim bairro: Centro cidade: Rio de Janeiro cep: 20031-205 - Rio de Janeiro - RJ.				<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b>
				SIA
				<i>CÓDIGO DE ENTREGA</i>
				<i>06 SET 2019</i>
<b>ENVIADO PARA</b> nome: SECRETARIA DA VARA ÚNICA rua: Rua Leônidas Melo, nº 916, Centro bairro: Barra/PI cidade: Fone: 3242-2435 CEP: 64100-000		<b>DETALHES DE ENTREGA</b> <i>Proc. 0800656-62.2019</i>		
<b>DETALHES DE ENTREGA</b> 1º _____ 2º _____ 3º _____		<b>DESCRIÇÃO</b> <b>SEGURADORA LÍDER</b> <i>04 SET 2019</i>		
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA</i>		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1. Não existe o destinatário <input type="checkbox"/> 2. Não existe o número <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido		RUE IRACEMA MATRÍCULA DO CARTERECO
		<input type="checkbox"/> 4. Recusado <input type="checkbox"/> 5. Não procurado <input type="checkbox"/> 6. Ausente <input type="checkbox"/> 7. Fechado		Ricardo S. Fernandes Portaria IFP 07127861-8
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> <i>RG: 20.993.830-7</i>				<b>DATA DE ENTREGA</b>
				<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

**Processo:** 08006566220198180039

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MENDES CALACA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/09/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

#### **BANCO DO BRASIL**

##### **COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE**

**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2**

---

**DATA DA TRANSFERENCIA:** 01/12/2017

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

**VALOR TOTAL:** 1.350,00

##### **\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**BANCO: 104**

**AGÊNCIA: 03436**

**CONTA: 000000030559-7**

---

**Nr. da Autenticação 94C1D7FE4C2B24CE**

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 13/08/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>:

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

---

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRAS, 25 de setembro de 2019.

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MENDES CALACA FILHO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARRAS**, nos autos do Processo nº 08006566220198180039.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/12/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MENDES CALACA FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03436

CONTA: 000000030559-7

---

Nr. da Autenticação 94C1D7FE4C2B24CE

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170598663      **Cidade:** Barra  
**Vítima:** JOSE MENDES CALACA FILHO      **Data do acidente:** 13/08/2017      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Trauma de face com fratura dos ossos da face

**Descrição do exame médico pericial:** Deficit funcional residual da face

**Resultados terapêuticos:** Evolução com limitação na abertura da cavidade oral, obstrução e deformidade nasal, perda dentária, com dificuldade para mastigar alimentos sólidos. Vítima realizou tratamento cirúrgico com redução com 3 mini placas e fixação com parafusos das fraturas bilaterais pilar zigomático.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA DÉFICIT FUNCIONAL DA FACE.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 28/11/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** \*MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -

**Médico examinador:** JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA

**CRM do médico:** 3789

**UF do CRM do médico:** PI

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		<b>Total</b>	<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

**CRM do médico:** 52.66379-4

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12068295

A/C: JOSE MENDES CALACA FILHO

Nº Sinistro: 3170598663  
Vitima: JOSE MENDES CALACA FILHO  
Data do Acidente: 13/08/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE MENDES CALACA FILHO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003436

Conta: 00000030559-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R\$	1.350,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



## **Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

### **Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Sinistro: **3170598663 - 1**

Nome do(a) Examinado(a): **JOSE MENDES CALACA FILHO**

Endereço do(a) Examinado(a): **LOCALIDADE MALHADA ALTA nº 00 - ZONA RURAL - BARRAS/PI**

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 3332863 - SSP**

Data local do exame: **28/11/2017 TIMON/MA**

#### **Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

##### **trauma de face com fratura dos ossos da face**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM       NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM       NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**Evolução com limitação na abertura da cavidade oral, obstrução e deformidade nasal, perda dentária, com dificuldade para mastigar alimentos sólidos. Vítima realizou tratamento cirúrgico com redução com 3 mini placas e fixação com parafusos das fraturas bilaterais pilar zigomático.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM       NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

##### **deficit funcional residual da face**

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em                    dias

*Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

**FACE**

10%     25%     50%     75%     100%

10%     25%     50%     75%     100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%     25%     50%     75%     100%

10%     25%     50%     75%     100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

Total = "100% da IS"

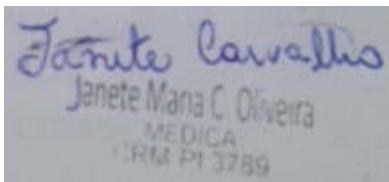
V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

#### **MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -**

Local e data de realização do exame médico legal:

**MA - TIMON, 28/11/2017**

**Médico Perito: JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA CRM:3789/PI**



Assinatura do perito Examinador - CRM

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS			
<b>TRATAMENTO REALIZADO</b>			
PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
CONSULTA BÁSICA	<input type="checkbox"/>	CURATIVO	<input type="checkbox"/>
AEROSOL	<input type="checkbox"/>	RETIRADA DE PONTO	<input type="checkbox"/>
DRENAGEM DE ABCESSO	<input type="checkbox"/>	PRESSÃO ARTERIAL	<input type="checkbox"/>
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	<input type="checkbox"/>		
PEQUENA CIRURGIA	<input type="checkbox"/>		
SUTURA SIMPLES	<input type="checkbox"/>		
TERAPIA MEDICAMENTOSA	<input type="checkbox"/>		
PACIENTE EM OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE			
DATA	/	/	De: <i>[Carimbo]</i>
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL			

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS - PI BOLETIM DE ATENDIMENTO AMBULATÓRIO E DE URGENCIA	IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
	NOME DO PACIENTE	
DATAS DE NASCIMENTO <u>28.08.1121</u>	PROFISSÃO	SEXO MASC <input checked="" type="checkbox"/> FEM <input type="checkbox"/>
FILIAÇÃO		
PAI		
MÃE		
ENDEREÇO <u>bco - metrô des Rachorri</u>		
MUNICÍPIO <u>Barras</u>	ESTADO <u>PI</u>	CEP <u>...</u>
DADOS SOBRE ATENDIMENTO		
DATA DO ATENDIMENTO <u>13.08.17</u>	HORA <u>S 00</u>	
MOTIVO DO ATENDIMENTO <u>Ardeu e queimou na face, tratado esse não se protegeu</u>		
DIAGNÓSTICO <u>Ardeu e queimou na face</u>		



**GOVERNO  
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS  
**HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELOS**

**HOSPITAL REGIONAL  
LEÔNIDAS MELOS**

**HOLHA DE EVOLUÇÃO**

NOME DO PACIENTE:		LEITO / ENFERMARIA	Nº PRONTUÁRIO
José Mendes da Silva S. J.		04/05	
NOME DO MÉDICO:			

DATA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
13/05/17	06:00 - Paciente submetido nasc. nata, dolor, eliminar e enurese, ultima defecação 01 mês, calo no entre nato x mto,	
08/05/17	paciente sentado... respira facil e tranquila, pele normal, temperatura normal, pressão arterial, frequ. cardíaca, respiratória, peso normal, responde a voz, exame de fundo normal, laringe, pulmões, abdômen, bexiga, recto, tempo, responde ao estímulo de DAS, DM, alívio à dor, sente-se bem, é devido ao nascimento.	
13/05/17	09:00:30 min. Nasc. consciente, orientado, faringe desembolado, tronco duro, espalhado, sensibilidade na face, fechamento dos olhos (paroxismo) Dieta só líquido. Nasc. constante, respiração irregular, sangramento das encostadas de vulva, sangramento vaginal.	
13/05/17	10:00:40 min. Médico constata, latência de menstruação e constata o nasc. em segui aguardando seu dia central de regurgitação da língua.	
13/05/17	10:00:00 Nasc. segue apresentando, ress. negativa, informado ao médico implantar, o mesmo prescreve chancery.	
		DEPARTAMENTO DE REGISTROS DRSAT CONTEUDO NAO VERIFICADO
		31 maio 2017
		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Celso de Resende, 465 Loja Centro - Norte CEP: 64.002-470



GOVERNO  
DO PIAUÍ

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO  
BARRAS - PIAUÍ

6/6/105

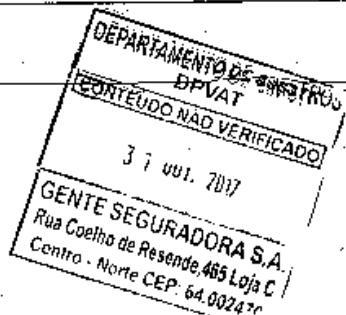
SUS



HOSPITAL REGIONAL  
LEÔNIDAS MELO

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME	José Mudes Cabace filh			
IDADE	SEXO	MASC.	FEM.	CLÍNICA
ENDERECO				
DADOS CLÍNICOS				
DADOS SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRÊS)				
Bo Força				
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE			
ESTE EXAME É PAGO PELO SUS É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAPA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 - FONE (86) 3221-1440 / TERESINA-PI				
DATA				
ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL		MÉDICO SOLICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)		





NOME DO PACIENTE: José Mendes Calçada

NÚMERO DO PRONTUÁRIO 451368

**SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 065 3214-47  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.022.917/0002-00

Meusso  
Trueo

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: JOSE MENDES CALACA FILHO		Prontuário: 451368
Mãe: CELENE FERNANDES VIEIRA CALACA	Pai: JOSE MENDES CALACA	
End. Resid.: RUA PIAU - PIQUIXERO - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 26/08/1992	Idade: 24 Anos	Sexo: Masculino
Responsável: TAZARO	fone: 86-9803-6099	
Profissão: LAVRADOR	CNS: 70046-00060718	Documento: CPF:
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Casado	
End. Local: .		
DADOS DO ATENDIMENTO:		

**DADOS DO ATENDIMENTO**

Código: 620301	Data: 13/08/2017 13:54:10	Condução: SIM	
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA BRUTON	Convênio: U S		
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: VAC	
		CID Secundário: V299	
<b>OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:</b>			
<b>Sinal/Sintoma:</b> PROBLEMAS EM PESCO	<b>Evento Principal:</b> Deformidade grosseira	<b>Destino:</b> RIO DE JANEIRO	<b>Classificação:</b> <b>Amaralco</b>
<b>Resumo Histórico:</b> Paciente é um homem de 30 anos de idade, que foi atingido por um fogo de artifício na noite anterior, causando deformidade gosseira na face.		<b>Profissional Clas. Risco:</b> RODRIGO CARVALHO DE SOUSA CONEN: 307586 DATA: 13/08/2017 14:02:45	
<b>DADOS CLÍNICOS:</b> (Hora:			

**DADOS CLÍNICOS:**

Presente astige de politiologia. No  
el ambiente rural. Creo que perdi la consti-  
tucion.  
A = VAF B = MV (A simple) C = pulg  
D = amarillo verde E = turquesa F =  
G = rojo H = gris I = negro J =  
K = marron L = blanco M = naranja  
N = verde oscuro O = azul P = amarillo  
Q = naranja R = verde S = azul  
T = amarillo U = naranja V = verde  
W = azul X = naranja Y = amarillo  
Z = verde

PA: 100 HR: 80 Resp: 18 Temp: 98.6 Skin: Normal  
Pulse: 80 Blood Pressure: 120/80 Urine: Normal

**CONDITA MÉDICA E SISTEMA DE DRENAGEM**

**COMPREHENSIVE**

MINISTERIO DE BIMESTRES  
ABRIL

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

DATA: 13/06/17 ENTRADA: 13/06/17

1997-07-16 14:00:00

**INTERAMERICANA DE SEGURODORA S.A.**

*Centro - Nonoai CEP: 69.000-000*

HORA: : 0404020304 5024

*MEMORANDUM*

*ura caloca* Lepidoptera: Geometridae  
Lepidoptera: Geometridae  
CRM - P. 100

Regulatory - Efficient use

CONSELHO NACIONAL DE ESPECIALISTAS MÉDICOS

Nu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Fundação Municipal de Saúde**

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

DATA 15/08/2017

NOME DO PACIENTE:	José Mendes Palmeira Filho	PRONTUÁRIO N°:	451368
DIAGNÓSTICO:	Fratura - ombro - mao e dedo	CIRURGIA:	
ANESTESIA:	Geral	Nº DA SALA:	08
CIRURGIAO:	iniciante	CPF N°:	096.850.493-00
AUXILIAR:	Residente	CPF N°:	
ANESTESIA 24:	Iniciante	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	M. Lemos	CPF N°:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI 24/15	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA N° 3,5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	04		LUVA N° 4,0	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML	100	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	04	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL N.º 10	UNID.	01	
JELCO N°	UNID.			Crepis	UNID.	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				5 fios	UNID.	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Encorvado	UNID.	04	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Sonda uretral 18	UNID.	01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 3,0/5,0	JO,5	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA			
VICRYL 4,0	UNID.	02		CIRCULANTE: Gericinalva			
PROLENE							

MOD - 094





196158

Nº da Autorização de Internação Hospitalar (NIH)

15720

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	9-CNES 5828856	Código da Internação: <b>196158</b>
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES 5828856	

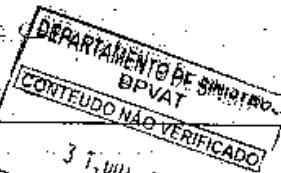
### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: JOSE MENDES CALACA FILHO	6 - Frontuário: 451368
7-CNE: 700409460597743	8-Nascimento: 28/08/1992
11-Mae: CLELINE FERNANDES VIEIRA CALACA	9-Sexo: Masculino
13-Resp: LAZARO	12-Fone: 86-98893-6098
15-Ende: RUA PIAUÍ - PIQUIZERO - CEP: 64100-000	14-Cor: Parda
16-Munic: BARRAS	17-Cod. IBGE: 220120 18-UFT PI 19-CEP: 64200-000

### JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

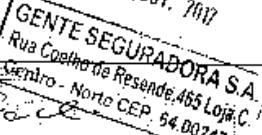
0 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Paciente ótico f. acident -  
moto af. Trauma -



21 - Condições que justificam a internação:

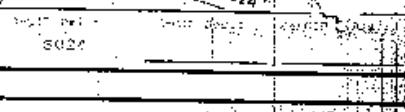
Fato re-



22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados):

T- C

Face

23-Diagnóstico Inicial:  
Fratura dos ossos maxilares

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

20-Cod. Proced.: 27-Procedimento Solicitado: <b>0404020518 OSTEOSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA</b>	7-Endereço:
29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Med. Sol.:	33-Prescrição:
02 01 CPF 233.978.333-49	34-Data Solic-Tecido: MARIA DO AMPARO DE SOUSA PARIAS, MELO 13/08/2017

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	37-( ) Acidente de Trabalho Típico	38-( ) Acidente Trabalho Trajeto
( ) Empregado	( ) Empregador	( ) Autônomo

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47 - Data Autorização:
48-Documento: ( ) CNIS ( ) ICPP	49-Nº. Num. Documento: 6111111111111111

50 - Assinatura, Migrante ou Responsável:	51 - Assinatura, Migrante ou Responsável:
Souleydes S. Souleydes	15/08/2017 11:44:17

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Edificação - Fone: 86 3229 4877  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.017/0022-02

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**Data: 13/08/2017 13:02:55  
Assinatura:**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: JOSE MENDES CALACA FILHO	Prontuário: 451368		
Mãe: CELENE FERNANDES VIRIJA CALACA	Pai: JOSE MENDES CALACA		
End.Resid.: RUA PIRUI - PIQUERÉ - BARRAS - PI - CEP: 64100-000			
Nascimento: 28/08/1992	Idade: 24a:11m:16d	Sexo: Masculino	Fone: 86-98893-6099
Responsável: LAZARO	CNS: 700409480547113		
Profissão: LAVRAUDOR	Documento: CPF:		
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Casado		
End.Local.: - - -			

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

Código: 620301	Data: 13/08/2017 13:54:10	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (ENTRO)	Convênio: S U S	

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):**

Data/Hora Solicitação: 13/08/17 13:00h ESPECIALISTA: N.C.

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCG

TC Crânio: Sem lesões que indiquem  
enfarto cerebral

e2. Sem evidências de

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora:

/ / Belvart

07/08/2017

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

07/08/2017

ENTREGUE/DOU/NAO VERIFICADO

07/08/2017

31/07/2017

07/08/2017

ENTREGUE/DOU/NAO VERIFICADO

07/08

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**RUA DR. GILIO TITO 1620 Residencial - Fone: 66 3228-8722  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 03.527.017/0022-62

Prontuário:  
**451368**  
Internação:  
**196196**

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO****DADOS DO PACIENTE:**

<b>Nome:</b> JOSE MENDES CALACA FILHO <b>End. Resid.:</b> RUA PIAUÍ - PIQUIZERO <b>Cidade:</b> BARRAS - PI <b>Sexo:</b> Masculino <b>Nascimento:</b> 28/08/1992 <b>Idade:</b> 24a:11m:16d <b>Estado Civil:</b> Casado(a) <b>Profissão:</b> LAVRADOR <b>Admissão:</b> 13/08/2017 <b>G. Instrução:</b> Fundamental <b>Fone:</b> 26-98893-6099 <b>Cartão SUS (CNS):</b> 700409460597743 <b>Procedência:</b> BARRAS				
<b>Pai:</b> JOSE MENDES CALACA			<b>Mãe:</b> CELENE FERNANDES VITIMA CALACA	
<b>Responsável:</b> LAZARO <b>End. Responsável:</b> RUA PIAUÍ - PIQUIZERO BARRAS - PI <b>CEP:</b> 64100-010				

**Documento:**

**Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante):**  
ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)

**INFORMAÇÕES MÉDICAS**

<b>Internação:</b> Data: 13/08/2017 Hora: 13:54	<b>Alta:</b> Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____	<b>Clinical:</b> CENTRO CIRÚRGICO
<b>Diagnóstico de Admissão:</b> Procedimento: 0404020518 - OSTEOSINTSE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA CID-10: S024 - Fratura dos ossos malaros e maxilares		
<b>Diagnóstico de Alta:</b>		
Procedimento: CID 10: S02-4		
<b>Tratamento Realizado:</b> 		
<b>Exames Realizados:</b> 		

**Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.**

Data

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável

## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME José Venceslau Caldeira Júnior IDADE \_\_\_\_\_ anos DATA: 15/10/2017  
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 13 h 10 min TIPO DE ANESTESIA  GERAL  RAQUE  BLOQUEIO  PERIDURAL  SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA \_\_\_\_\_ CIRURGIÃO \_\_\_\_\_

SINAIS VITais	ADMISSÃO	HORÁRIO	Saída
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>134/74</u>		<u>127/64</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>71</u>		<u>60</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>98%</u>		<u>100%</u>
TEMPERATURA AXILAR (°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME / MATRÍCULA	<u>Juliano</u>		<u>Alinne</u>

## ÍNDICE DE ALDRETTEE KRÖLIK

ATIVIDADE MUSCULAR	ADMISSÃO						SAÍDA					
	2	1	0	2	1	0	2	1	0	2	1	0
Movimento os quatro membros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Movimento dois membros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É capaz de respirar profundamente ou de tosir livremente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apresenta dispneia ou limitação da respiração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tem apnéia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PA em 20% do nível pré-anestésico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PA em 20-49% do nível anestésico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PA em 50% do nível pré-anestésico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Está lucido e orientado no tempo e espaço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deserta, se solicitado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não responde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior do que 92% respirando em ar ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
ESCALA DE DOR ALTA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<u>10</u>											<u>10</u>

ASS. *Christiane Bourassa Nelle Ferreira*  
 Coor. P. 14141  
 INFERMIERA

Ass. *Christiane Bourassa Nelle Ferreira*  
 Coor. P. 14141  
 INFERMIERA

( ) SONDA VESICAL	( ) TIREO DE SUÇÃO	( ) TIREO TORACICO	( ) IDVE	( ) COLOSTOMIA	( ) SONDA I / NASOG. INASDE
hs	ml	hs	ml	hs	ml
hs	ml	hs	ml	hs	ml

EXCUSSÃO DE ENFERMAGEM:  
 18:20 - Pac. admitida na SRPA, em P.O. em fractura completa da maxila, efeito de anestesia geral, consciente orientado, tóxico, com aporte de O<sub>2</sub>, UV em curso, S.S. extânis.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
 DPVAT  
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31/10/2017

GENTE SEGUROADORA S.A.  
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
 Centro - Norte CEP: 64.002-470

ACTA SRPA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO

ANESTESIOLOGISTA

ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

POSTO: [ ] [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA P.D. UTI [ ] IPED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] IPED [ ] ORT [ ] JNEU [ ] CIR [ ] JMÉD



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
FIUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

PLANO A FONTE

NOME DO PACIENTE <b>JOSÉ LENDES CALDAZOLHO</b>		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA <b>P1</b>	ENF. OR APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES Fract: Pilon 3gr. (D) + malacia; p/ol. Pilon 3gr + malacia + amputação fract: maxilar prescrição médica DATA: 13/08/13 HORA: 14:00		ALERGIAS		MEDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE		
		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1) Dieta líquida pastosa 2) SF 0,9% 1000 mL, EV, para 24h 3) Cefalotina Ig+AD, EV de 6/6h 4) Decadron 4mg+AD, EV de 8/8h 5) Dipirona sódica 500mg, 1 amp+AD, EV de 6/6h 6) Ranitidina 50mg 1 amp+AD, EV de 8/8h 7) Tilitil 20 mg + AD EV de 12/12h 7) Higiene oral com clorexidina 0,12% 2x dia 8) SSVV		(14:00)		Pd 20:50 fásciente, oriente do esterno tubular, muito mais olho E. Adm. máx de peixes Nonconcordo. Nega comorbidi- dades. Relata alergia a PENOTIGOL. Son. de motor. Cl: transverso. pt. R. 24.00 TA 112x73 73 T 36,3°C: febre		
<b>MÉDICO/CRM:</b> CRM: 1234567890 CRM: 1234567890		GENE. SEGUROADA Rua Celso Barreto, 123 Centro - Teresina - PI CNPJ: 12.345.678/0001-00 Cadastral: 12345678901234567890				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

NOME DO PACIENTE José Henrique Caldas Filho		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA PA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES Fract: Pilon zig. (D) + molar ; frct. Pilon zig + molar + mandíbula (E) fract. max. nasais		ALÉRGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE		
PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA: 13/08/12 HORA: 14:00		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1) Dieta líquida pastosa				20:50 fuscante, orientar do clínico habitual, quanto mais alto E. AVP mais é perigoso. Nevados. Neige somobi- duales. Relato de gira a FENOTROL. San. ósteo- mátrix. B6. Transfusão: pf. P. Ketamina: 100 mg. L. ENEGALICIN. 600 mg. Gentamicina: 100 mg.		
2) SF 0,9% 1000 ml, EV, para 24h						
3) Cefalotina 1g+AD, EV de 6/6h						
4) Decadron 4mg+AD, EV de 8/8h						
5) Dipirona sodica 500mg, 1 amp+ AD, EV de 6/6h						
6) Ranitidina 50mg 1 amp+AD, EV de 8/8h						
7) Tilatil 20 mg + AD EV de 12/12h						
7) Higiene oral com clorexidina 0,12% 2x dia						
8) SSVV						
		GENE SEGURANÇA Centro de Prevenção Avançada CPA	DEPARTAMENTO CONFECCIONADO VALIDADO VERIFICADO	DATA 13/08/12		
		Multas Carteira CRM				
		CRC				

MÉDICO/CBM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA

**PRESCRIÇÃO  
MÉDICA**

MÉDICO/CRM:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA  
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente

José Víndes Calado Filho

Diagnóstico pré-operatório

Perda de sangue importante com suspeita de lesão arterial

Operação: Tipo

Ressecção e sutura de fratura complexa de maxila

Cirurgião

Márcio

1º Assinante

Ronaldo

2º Assinante

Ronaldo

3º Assinante

Instrumentadora

Milene

Anestesiista

Francisco

Anestesia

Geral

Anestésico(a)

Oxigênio

CPDABU

439785

CPDABU

Data da Operação

15/08/2017

Inicio

10:20h

Fim

13:20h

CPDABU

Diagnóstico Pós-operatório

CPDABU

CPDABU

CPDABU

CPDABU

Relatório Imediato do Patologista

DEPARTAMENTO DE SINFÍCIO  
HFWAY  
CONFEUDO NÃO VERIFICADO

31/08/2017

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Lote 1  
Centro - Norte CEP: 04020-002

### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Autossanha de fletor do dedo médio

incisivo central do lado direito devido a trauma

Ressecção e sutura com aplicação de 03 pontos

sutura com parafuso e sutura com catgut

CPDABU  
CROB 10.3114  
Márcio  
Sobrancelha  
Facial

Ward's  
15/08/2017

MOD. 76 - HUT



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.502.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **JOSE MENDES CALACA FILHO** (Prontuário: 451368)

Endereço: RUA PIAUÍ - PIQUIZERO - BARRAS - PI CEP: 64100-000

Nascimento: 28/08/1992 Idade: 24a 11m 18d

Sexo: Masculino

Origem: INTERNAÇÃO

Atendimento: 196158

Requisição: 766474 Solicitação: 15/08/2017

Solicitante: MATIAS ARAÚJO DA SILVA

Controle: 952384

Convenio: S.U.S

CLÍNICA CIRÚRGICA PÓS

ENFERMARIA 224 EXTRA 001

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 15/08/2017

**T.C. DE FACE**

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO. EVIDENCIOU

- CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO DE FRATURAS COMINUTIVAS DAS PAREDES ANTERIORES DOS SEIOS MAXILARES, FIXADAS POR PLACAS E PARAFUSOS METÁLICOS DE OSTEOSÍNTSE.
- MÚLTIPLAS FRATURAS COMINUTIVAS ENVOLVENDO ASSOALHOS E PAREDES POSTERIORES DOS SEIOS MAXILARES, COM DESNIVELAMENTO DOS FRAGMENTOS ÓSSEOS.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS PROCESSOS PTERIGOIDES BILATERALMENTE.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.
- SEIOS MAXILARES E ETMOIDIAIS PREENCHENDO POR CONTEÚDO HEMÁTICO, DESTACANDO FRAGMENTO ÓSSEO LINEAR NO INTERIOR DO SEIO MAXILAR DIREITO, MEDINDO 1,4cm DE COMPRIMENTO.
- DENSIFICAÇÃO DOS PLANOS MIOADIPOSOS BUCO-MAXILARES, ASSOCIADO A FOCOS GASOSOS DE PERMEIO, RELACIONADOS À MANIPULAÇÃO CIRÚRGICA RECENTE

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 15/08/2017

**HERBERT GALENO PRADO MENDES**

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242

Professional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1020 - Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: JOSE MENDES CALACA FILHO (Prontuário: 451368)  
Endereço: RUA PIAUÍ - PIQUERÓP BARRAS - PI CEP: 64100-000  
Nascimento: 28/08/1992 Idade: 24a 11m 16d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 620301  
Requisição: 765971 Solicitação: 13/08/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 951787 Convênio: S.U.S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 13/08/2017

#### T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO. EVIDENCIOU

- MÚLTIPHAS FRATURAS EM PAREDES ANTERIOR, LATERAL E MEDIAL DOS SEIOS MAXILARES, COM PEQUENA EXTENSÃO ÀS MARGENS INFERIORES DAS ÓRBITAS E SINUSORRAGIA ASSOCIADA.
- NOTA-SE EXTENSÃO DA FRATURA AO ASSOALHO DA FOSSA NASAL-DIREITA E NO OSSO ALVEOLAR DESSE LADO.
- FRATURAS NOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ E PORÇÃO ÓSSEA DO SEPTO NASAL.
- ÁREAS DE ENFISEMA NA GORDURA EXTRA-CONAL DAS ÓRBITAS, PREDOMINANDO À ESQUERDA.
- EXTENSAS ÁREAS DE ENFISEMA NAS PARTES MOLES DOS DIVERSOS ESPAÇOS DA FACE.

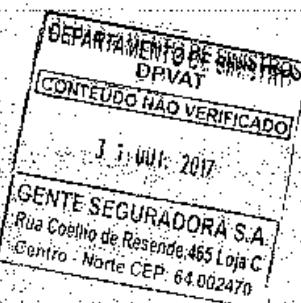
(JOAO ANTÓNIO)

TERESINA - PI 13/08/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável





**GOVERNO  
DO PIAUÍ**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLM**

Praça Monsenhor Bozão, 210 - Centro - CEP: 64.100-000 - Barras-PI  
Fone: (86) 3242-1336 / Fax: (86) 3242-1114  
CNPJ: 06.553.564/0002-19  
E-mail: hrlonidasmelo@hotmail.com.br



**HOSPITAL REGIONAL  
LEÔNIDAS MELO**

**FOLHA DE PRESCRIÇÃO**

NOME DO PACIENTE:

José Mendes Palmeira Filho

NOME DO MÉDICO:

ENFERMARIA/LEITO

Nº PRONTUÁRIO

04/05

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
		HORÁRIO ADMISSÃO	TIPO MEDICAMENTO
10	Analgesico mto c/ trausse m/ face p/ mto d/ vaiss. labate e hiper em merson	6:45	Presente m/ obs dolor de c/idade de mto com sensaç na m. anig. exame Pr: 135x100 mmHg
13	① Dextraital líquido	11:00	30.40m Presente velhos 6:45, 11:18 24.06 de c/idade de mto 6:45, 11:22 06 dolor mto com Rini 06:45 11:22 06 mto. Diminuindo 06:45 11:22 06 mto. Diminuindo 06:45 11:22 06 mto. Diminuindo 06:45 11:22 06 mto. Diminuindo
14	② SF 0.9% 1500 ml JV 24/06	11:00	30.40m Presente velhos
15	③ Atalantina 1% JV 6/6h	06:45, 11:18 24/06	de c/idade de mto
16	④ Dipres. Sida 1% JV 6/6h	06:45, 11:18 24/06	de c/idade de mto
17	⑤ Debaufene 1% JV 8/8h	06:45, 11:22 06	dolor mto com Rini
18	⑥ Cinefide 3% JV 12/12h	06:45 11:22 06	mto. Diminuindo
19	⑦ Cetob	06:45 11:22 06	mto. Diminuindo
20	⑧ Deltatum 1% JV 10/10h	06:45 11:22 06	mto. Diminuindo
21	⑨ Paracetamol 2% 1000 ml JV	06:45 11:22 06	mto. Diminuindo
22	⑩ Ivermectina 1% 100 ml JV	06:45 11:22 06	mto. Diminuindo
23	⑪ Kintol 1000 ml JV	06:45 11:22 06	mto. Diminuindo

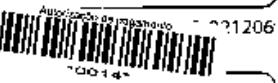
Vera Lucia do N. Carvalho  
Tec - Enfermagem  
CORON 01.115.62

Vera Lucia do N. Carvalho  
Tec - Enfermagem  
CORON 01.115.62



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E RÉGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC D (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)



### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de Indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

053.618.043-12

Nome completo da vítima

José mendes calaca filho

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
José mendes calaca filho	053.618.043-12	Recurso
Endereço	Número	Complemento
localidade malhada Alta	SIN	
Bairro	Estado	CEP
Zona Rural	Piauí	64.100-000
Email	Telefone (DDD)	
	86/99982-3093	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

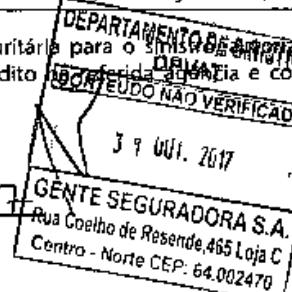
CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 BRADESCO (237)     BANCO DO BRASIL (001)     ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA N.R.: 3436 D/V CONTA N.R.: 030.559 D/V  
(Informar dígito se existir)

#### CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Name \_\_\_\_\_ N.R. \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA N.R.: \_\_\_\_\_ D/V CONTA N.R.: \_\_\_\_\_ D/V  
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.



Barroas 29 de outubro de 17  
Local e Data

José mendes calaca filho

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG PICARRA

HORA: 08:36:46  
DATA: 31/10/2017  
TERMINAL: 16071015 CONTROLE: 160710150111

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA  
DE VALORES - TEV

REMETENTE

CGC/AGÊNCIA : 1606 / BARAO DE GURGUEIA  
CONTA : 013.00.063.114-0  
NOME : MARIA DO CARMO PRODEOMIO DA SIL

FAVORECIDO

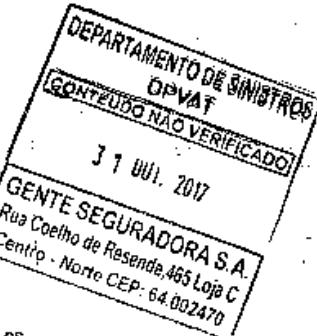
CGC/AGÊNCIA : 3436 / BARRAS  
CONTA : 013.00.030.559-7  
NOME : JOSE MENDES CALADA FILHO

VALOR : R\$ 100,00

DATA DE EFETIVAÇÃO: 31/10/2017

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISÃO  
DO CREDITO NA CONTA DESTINO É DE 30  
MINUTOS.

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

Boletim de Ocorrência

-0001\*



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.001910/2017-72

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Eduardo Silveira Costa

Data/Hora: 01/09/2017 - 10:27



Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

BARRAS

Endereço

RUA JOSE LOPES DE MIRANDA, Nº:

Complemento

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Ponto de Referência

PROXIMO A RESIDENCIA DA LOURA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE MENDES CALAÇA FILHO

RG: 3.332.863 PI

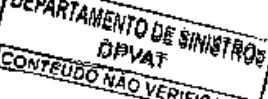
Mãe: CELENA FERNANDES VIEIRA CALAÇA

Endereço: LOCALIDADE DE MALHADA ALTA, Nº:

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

Tipo Envolv.: Vítima Noticiante



Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA CG 125 FAN ES

Ano: Placa: Chassi:

2014 PIC4913 9C2JC4120ER030533

Renavam:

01009941167 Cor:

Vermelha

Condutor: JOSE MENDES CALAÇA FILHO

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: FRANCISCA MENDES CALAÇA

Cidade: BARRAS UF: Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante informa que no dia 13/08/2017 às 04hs00min, o mesmo trafegava pela rua jose lopes de Miranda, bairro maladouro barras-pi QUE ao chegar a proximo da residencia da LOURA bateu de frente com uma motocicleta não identificada vindo a provocar a queda do mesmo; QUE apos o acidente o noticiante foi socorrido por terceiros até o hospital Iconidas melo nesta cidade de barras-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a raio-x da face, sendo encaminhado para o HUT na cidade de Teresina-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a raio-x da face sendo constatado fratura, ficando enternado sobre medicamentos por vários dias e submetido a cirurgia da face, sendo medicado e liberado. era o que tinha a declarar.

Eduardo Silveira Costa - Mat. 2861763  
AGENTE DE POLÍCIA

*Eduardo Silveira Costa - Mat. 2861763*  
JOSE MENDES CALAÇA FILHO - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

## CARTA DE PREPOSTO

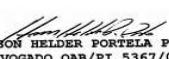
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO

ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CFF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65, JEFFERSON FELIPE FRETTES DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR CPF 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPEZ DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF nº. 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLSYN MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Nº 08006566220198180039 que é Parte Autor (a) Srº(a) JOSE MENDES CALACA FILHO, tramitando perante o(a) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2019.

  
Herison Helder Portela Pinto  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

Módulo Printnow

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C9FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fat*

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



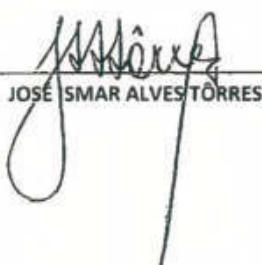
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13







4996507

P/V

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

BW

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretaria Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármão Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 0BB674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. J. 96 KTRIB 40062 série 06077 ME Ass. 20 5 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut., ETLP-56981 RJ, EELP-56982 RJ Consulte em <a href="https://www3.titr.jus.br/sitepublico">https://www3.titr.jus.br/sitepublico</a>		

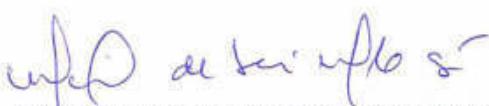
### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**  
OAB/RJ 135.132





## SUBSTABELECIMENTO

**EDNAN COUTINHO**

Advogados Assessorios  
Inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na CNPJ: 03.511.862/0001-08

OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIWA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, 17.066 MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES - -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSE MENDES CALACA FILHO, em curso perante a(o) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI. Nos autos do Processo N.º 08006566220198180039. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2019.

HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM  
CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS - PI.**

**Processo nº: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**Requerente: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**JOSE MENDES CALACA FILHO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS QUE DESIGNOU PERICIA MÉDICA JUDICIAL PARA O DIA 28/01/2020, ÀS 09H:45MIN, A SER PRESIDIDA NAS DEPENDENCIAS DA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA CÍVEL, ESTANDO CIÊNTE DO SEU COMPROMETIMENTO EM COMPARECER A MESMA.**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente  
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial.

Consoante as declarações contidas nos autos, por ora, defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art.98 do CPC.

**Designo a data do dia 28/01/2020 às 9h45, para realização de audiência de conciliação ou de mediação (arts. 334 e 695 e ss., do NCPC), devendo ser citado o réu com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial.**

As partes deverão ser advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Expedientes e intimações necessárias.

**BARRAS-PI, 20 de agosto de 2019.**

**Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa  
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

**PROCESSO Nº: 0800656-62.2019.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: JOSE MENDES CALACA FILHO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da presente ação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

BARRAS-PI, 24 de junho de 2019.

**IRAN FERNANDES DOS SANTOS**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



**Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORUM DA VARA  
CIVEL UNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –  
INVALIDEZ PERMANENTE – LIMITAÇÃO  
FUNCIONAL DA FACE COMPROMETIDO EM  
100% – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO  
ABAIXO DO PERCENTUAL – PAGAMENTO DA  
DIFERENÇA INTEGRAL DO VALOR DE 13.500,00**

**JOSÉ MENDES CALAÇA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 3.332.863-SSP/PI e do CPF/MF nº: 053.618.043-12, residente e domiciliado na Localidade Malhada Alta s/nº, B-Rural, Cidade: Barras – PI vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT  
POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## **PRELIMINARMENTE**

### **I - DA DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois o autor faz jus a tal benefício, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear ás despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar ás custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagas ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Oficio Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Oficio Circular nº: 187/2013-CGJ, [Doc. Anexo].

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos



suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

## **II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.**

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

*Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:*

*[...]*

*IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;*

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

## **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/08/2017, em que o promovente vinha a trafegava conduzindo uma motocicleta, HONDA/CG 125 FAN DE PLACA PIC-4913 pela Rua José Lopes de Miranda, quando colidiu com outra motocicleta não identificada, ocasionando o referido acidente, socorrido na ocasião por terceiros e levado para o Hospital Leonidas Melo e posteriormente transferido para o H.U.T Teresina-PI, conforme Boletim de Ocorrência em anexo [\[Doc. Anexo\]](#).

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado ao Hospital Leônidas Melo e depois encaminhado ao H.U.T, Teresina-PI para os procedimentos iniciais. **Após os exames fora identificado fratura na região da FACE ( OSSOS MOLARES E MAXILAR, OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ E PORÇÃO OSSEIA DO SEPTO NASAL),** onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para afixação de placa e parafusos e que ao final **restou comprometido à limitação funcional dos membros em 100%,** conforme prontuário médico anexo, [\[Doc. Anexo\]](#).

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo 3170/598663 tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO,** recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, [\[Doc. Anexo\]](#).



## SINISTRO 3170598663 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE MENDES CALACA FILHO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** JOSE MENDES CALACA FILHO

**CPF/CNPJ:** 05361804312

**Posição em 11-03-2019 15:52:23**

Seu pedido de indenização foi concluído com liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/12/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

A que se salientar que nesta Comarca não possui posto do I.M.L, fato este que dificulta a realização do exame de lesão corporal, para detectar a porcentagem e grau de invalidez do requerente, sem falar que o deslocamento para realização do mesmo na capital além de ser incerto em sua realização a onerosidade de deslocamento e estadia do mesmo, aliada a demora no recebimento, dificultam o autor de receber sua indenização.

Desta forma deverá ser pago ao Requerente o valor a diferença integral da indenização do valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

### DO DIREITO

#### III - DO INTERESSE DE AGIR – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:



**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.



- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

#### **IV - DA INEXISTENCIA DE I.M.L NA COMARCA, AFASTAMENTO DA CARENCIA DA AÇÃO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVENIO COM TJPI Nº 69/2015.**

É crucial trazer à baila processual que inexiste Órgão do Instituto Médico Legal, nesta Comarca, o inviabiliza a realização e confecção do laudo médico no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provém de grandes recursos financeiros, para se deslocar até a capital para realizar o referido exame e confeccionar o laudo, além do mais existe a burocracia para realizar tal procedimento o que muitas vezes não é realizado no mesmo dia, necessitando assim o Requerente permanecer por mais dias e ter mais gastos, já que possui familiares residentes na capital.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram



confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelênci, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PR ELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.** I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei nº 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Sumula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e



delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.** (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a inexistência do órgão na Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatória decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a Requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciário e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convenio 69/2015.

#### **V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS.**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;



A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

#### **VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07: PARAMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSOSOCIAL.**

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supra citada lei:



Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devido a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida



da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

## **VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*[...]*

*§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

*§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*



Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

**EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.** 1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação eqüitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

#### **DOS PEDIDOS**

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

**1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso**, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

**2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.**



3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado pro expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

7. - Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a inexistência do órgão nesta Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador

8. - Requer ainda seja condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo convênios 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de **R\$: 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento

Barras-PI, 12 de março de 2019.



**Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA  
-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente  
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)  
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512      E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómino Advocacia e Assessoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómino da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>José MENEDES CALASA Filho</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Advogado
RG nº: 3.339.863- SSP/PI	CPF/MF nº: 053.618.043-12	
Endereço: <i>Localizada MALAADA ALTA S/Nº B-Resid</i>		
<i>Barreiras - PI</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Huín de Colômbia de Indenização de Seguro DPUR por Invalidez Adquirida por Acidente de Trânsito*

Teresina - PI, 01 de Marcos de 2019.

*José meneires calasa F 1160*

- Outorgante -



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.332.863 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/09

NOME: JOSÉ MENDES CALAÇA FILHO

FLUAÇÃO:

CELENE FERNANDES VIEIRA CALAÇA

JOSÉ MENDES CALAÇA

NATURALIDADE: BARRAS-PI

DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1992

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 12094 L 11 F 178V

EXP BARRAS-PI 30/06/97

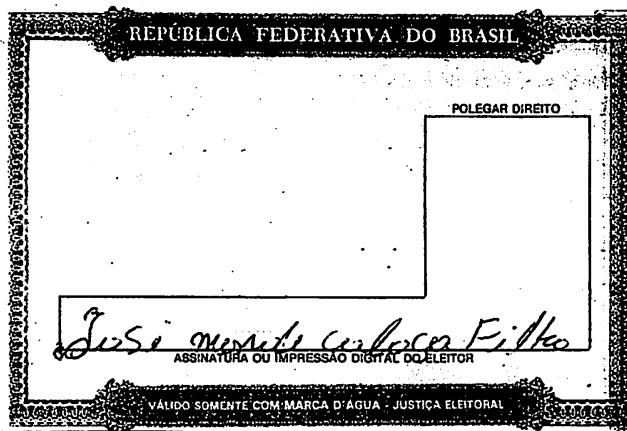
TERESINA - PI

Pedro Gomes de Moraes

ASSINATURA DO DIRETOR: *Pedro Gomes de Moraes*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

INTERFONTE LTDA.



01/02/2017  
1.350 3170598663

10/02/2017



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

José Mendes Culaca Filho, brasileiro, SOLTEIRO,  
portador do RG nº: 3.372.863 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF  
nº: 053.1618.1043-12, residente e domiciliado na  
LOCALIDADE Malhada Alta S/nº, P- Parnaíba-PI.

**DECLARA** para os fins de obtenção de Assistência JUDICIÁRIA Grátis que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:  
998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Teresina-PI, 01 de Motro de 2019.

José Mendes Culaca Filho  
(CPF 053.1618.1043-12)

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.**

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

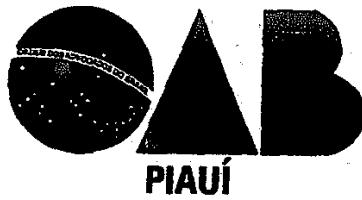
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da gratuidade da justiça, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

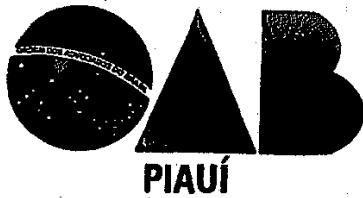
**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

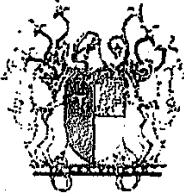
*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

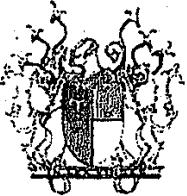


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

A handwritten signature in black ink, appearing to be that of a public official, is placed here.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

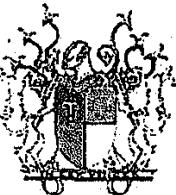
*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

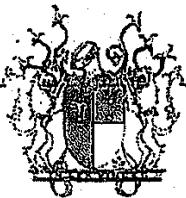
(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

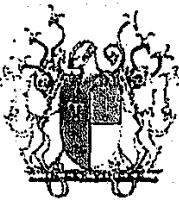
II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

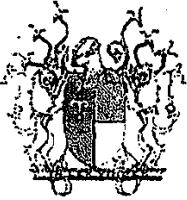
"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

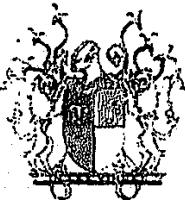
Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

### 4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

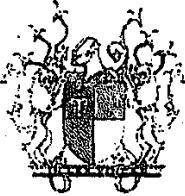
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



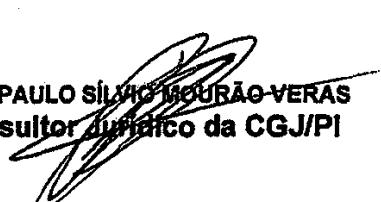
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

  
**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**

GT, am 9. 05. 2013

Aprovechando  
para la condición  
actual de Congreso  
al de Inter. P. I., para  
obtener - Re ~~ellos~~  
información, para los  
fines de ~~de~~  
~~de~~



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1059 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.001910/2017-72

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Eduardo Silveira Costa

Data/Hora: 01/09/2017 - 10:27

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável:

DP DE BARRAS

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

BARRAS

Endereço

RUA JOSE LOPES DE MIRANDA, Nº:

Complemento

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Ponto de Referência

PROXIMO A RESIDENCIA DA LOURA



DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE MENDES CALAÇA FILHO

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 3.332.863 PI

Mãe: CELENA FERNANDES VIEIRA CALAÇA

Endereço: LOCALIDADE MALHADA ALTA, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA CG 125 FAN ES

2014 PIC4913 9C2JC4120ER030533

01009941167

Vermelha

Condutor: JOSE MENDES CALAÇA FILHO

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: FRANCISCA MENDES CALAÇA

Cidade: BARRAS UF: Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante informa que no dia 13/08/2017 ás 04hs00min, o mesmo trafegava pela rua jose lopes de Miranda, bairro matadouro barras-pi QUE ao chegar a proximo da residencia da LOURA bateu de frente com uma motocicleta não identificada vindo a provocar a queda do mesmo; QUE apos o acidente o noticiante foi socorrido por terceiros ate o hospital leonidas melo nesta cidade de barras-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a raio-x da face, sendo encaminhado para o HUT na cidade de Teresina-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a raio-x da face sendo constatado fratura, ficando enternado sobre medicamentos por vários dias e submetido a cirurgia da face, sendo medicado e liberado. era o que tinha a declarar.

Eduardo Silveira Costa - Mat. 2861763  
AGENTE DE POLÍCIA

JOSE MENDES CALAÇA FILHO - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisca Mendes Calaca,

RG nº 2.021.242, data de expedição 21/09/1998,

Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 665.407.553-68, com  
domicílio na cidade de Barras, no Estado de

Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua Tomaz Ribeiro Lima, nº 1085,

complemento Vila Esperantina. Declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima José Mendes Calaca Filho cujo o condutor era José Mendes Calaca Filho.

Veículo: Moto

Modelo: Honda CG 125 FAN ES

Ano: 2014

Placa: PIC-4913

Chassi: 9C2JC4120ER030533

Data do Acidente: 13/08/2017

Local e Data: Barras - PI 14/09/2017

Francisca mendes calaca

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



DENATRAN

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MOTORISTAS

DVS

CIVIS

PESO

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS			
TRATAMENTO REALIZADO			
PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
CONSULTA CLÍNICA	<input type="checkbox"/>	CURATIVO	<input type="checkbox"/>
AEROSOL	<input type="checkbox"/>	RETIRADA DE PONTO	<input type="checkbox"/>
DRENAGEM	<input type="checkbox"/>	PRESSÃO ARTERIAL	<input type="checkbox"/>
RETRÍADA DE CORPO ESTRANHO	<input type="checkbox"/>		
PEQUENA CIRURGIA	<input type="checkbox"/>		
SUTURA SIMPLES	<input type="checkbox"/>		
TERAPIA MECANOTOSA	<input type="checkbox"/>		
PACIENTE EM SERVIÇO	<input type="checkbox"/>		

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME DO PACIENTE			
DATA DE NASCIMENTO		PROFISSÃO	SEXO
		MASC <input checked="" type="checkbox"/>	FEM <input type="checkbox"/>
FILIAÇÃO			
PAI			
MÃE			
ENDERÉSCO			
MUNICÍPIO	ESTADO	CEP	
RODRIGUES	PI	63700-000	
DADOS SOBRE ATENDIMENTO			
DATA DO ATENDIMENTO		HORA	
10/08/2013		15:00	
MOTIVO DO ATENDIMENTO			
<p><i>Artefato de ferro na face</i></p>			
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE			
DATA			
2013-08-10			
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL			
<p><i>Artefato de ferro na face</i></p> <p><i>Artefato de ferro na face</i></p> <p><i>Artefato de ferro na face</i></p>			



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

**HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLM**

Praça Monsenhor Bozon, 210 - Centro - CEP: 64.100-000 - Barras-PI  
Fone: (86) 3242-1336 / Fax: (86) 3242-1114  
CNPJ: 06.553.564/0002-19  
E-mail: hleonidasmelo@hotmail.com



HOSPITAL RÉGIONAL  
LEÔNIDAS MELO

**FOLHA DE PRESCRIÇÃO**

NOME DO PACIENTE: Dr. Mendo Calca filho

ENFERMAGEM/LEITO C/LOS N° PRONTUÁRIO

NOME DO MÉDICO:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
		HORÁRIO ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTO	USO SERRAÇÕES
	1. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	2. Nidose ~ 100	18	18
	3. Onipan manjed	22	22
	4. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	5. Nidose ~ 100	18	18
	6. Onipan manjed	22	22
	7. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	8. Nidose ~ 100	18	18
	9. Onipan manjed	22	22
	10. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	11. Nidose ~ 100	18	18
	12. Onipan manjed	22	22
	13. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	14. Nidose ~ 100	18	18
	15. Onipan manjed	22	22
	16. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	17. Nidose ~ 100	18	18
	18. Onipan manjed	22	22
	19. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	20. Nidose ~ 100	18	18
	21. Onipan manjed	22	22
	22. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	23. Nidose ~ 100	18	18
	24. Onipan manjed	22	22
	25. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	26. Nidose ~ 100	18	18
	27. Onipan manjed	22	22
	28. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	29. Nidose ~ 100	18	18
	30. Onipan manjed	22	22
	31. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	32. Nidose ~ 100	18	18
	33. Onipan manjed	22	22
	34. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	35. Nidose ~ 100	18	18
	36. Onipan manjed	22	22
	37. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	38. Nidose ~ 100	18	18
	39. Onipan manjed	22	22
	40. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	41. Nidose ~ 100	18	18
	42. Onipan manjed	22	22
	43. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	44. Nidose ~ 100	18	18
	45. Onipan manjed	22	22
	46. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	47. Nidose ~ 100	18	18
	48. Onipan manjed	22	22
	49. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	50. Nidose ~ 100	18	18
	51. Onipan manjed	22	22
	52. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	53. Nidose ~ 100	18	18
	54. Onipan manjed	22	22
	55. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	56. Nidose ~ 100	18	18
	57. Onipan manjed	22	22
	58. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	59. Nidose ~ 100	18	18
	60. Onipan manjed	22	22
	61. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	62. Nidose ~ 100	18	18
	63. Onipan manjed	22	22
	64. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	65. Nidose ~ 100	18	18
	66. Onipan manjed	22	22
	67. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	68. Nidose ~ 100	18	18
	69. Onipan manjed	22	22
	70. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	71. Nidose ~ 100	18	18
	72. Onipan manjed	22	22
	73. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	74. Nidose ~ 100	18	18
	75. Onipan manjed	22	22
	76. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	77. Nidose ~ 100	18	18
	78. Onipan manjed	22	22
	79. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	80. Nidose ~ 100	18	18
	81. Onipan manjed	22	22
	82. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	83. Nidose ~ 100	18	18
	84. Onipan manjed	22	22
	85. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	86. Nidose ~ 100	18	18
	87. Onipan manjed	22	22
	88. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	89. Nidose ~ 100	18	18
	90. Onipan manjed	22	22
	91. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	92. Nidose ~ 100	18	18
	93. Onipan manjed	22	22
	94. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	95. Nidose ~ 100	18	18
	96. Onipan manjed	22	22
	97. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	98. Nidose ~ 100	18	18
	99. Onipan manjed	22	22
	100. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	101. Nidose ~ 100	18	18
	102. Onipan manjed	22	22
	103. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	104. Nidose ~ 100	18	18
	105. Onipan manjed	22	22
	106. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	107. Nidose ~ 100	18	18
	108. Onipan manjed	22	22
	109. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	110. Nidose ~ 100	18	18
	111. Onipan manjed	22	22
	112. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	113. Nidose ~ 100	18	18
	114. Onipan manjed	22	22
	115. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	116. Nidose ~ 100	18	18
	117. Onipan manjed	22	22
	118. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	119. Nidose ~ 100	18	18
	120. Onipan manjed	22	22
	121. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	122. Nidose ~ 100	18	18
	123. Onipan manjed	22	22
	124. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	125. Nidose ~ 100	18	18
	126. Onipan manjed	22	22
	127. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	128. Nidose ~ 100	18	18
	129. Onipan manjed	22	22
	130. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	131. Nidose ~ 100	18	18
	132. Onipan manjed	22	22
	133. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	134. Nidose ~ 100	18	18
	135. Onipan manjed	22	22
	136. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	137. Nidose ~ 100	18	18
	138. Onipan manjed	22	22
	139. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	140. Nidose ~ 100	18	18
	141. Onipan manjed	22	22
	142. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	143. Nidose ~ 100	18	18
	144. Onipan manjed	22	22
	145. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	146. Nidose ~ 100	18	18
	147. Onipan manjed	22	22
	148. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	149. Nidose ~ 100	18	18
	150. Onipan manjed	22	22
	151. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	152. Nidose ~ 100	18	18
	153. Onipan manjed	22	22
	154. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	155. Nidose ~ 100	18	18
	156. Onipan manjed	22	22
	157. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	158. Nidose ~ 100	18	18
	159. Onipan manjed	22	22
	160. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	161. Nidose ~ 100	18	18
	162. Onipan manjed	22	22
	163. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	164. Nidose ~ 100	18	18
	165. Onipan manjed	22	22
	166. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	167. Nidose ~ 100	18	18
	168. Onipan manjed	22	22
	169. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	170. Nidose ~ 100	18	18
	171. Onipan manjed	22	22
	172. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	173. Nidose ~ 100	18	18
	174. Onipan manjed	22	22
	175. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	176. Nidose ~ 100	18	18
	177. Onipan manjed	22	22
	178. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	179. Nidose ~ 100	18	18
	180. Onipan manjed	22	22
	181. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	182. Nidose ~ 100	18	18
	183. Onipan manjed	22	22
	184. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	185. Nidose ~ 100	18	18
	186. Onipan manjed	22	22
	187. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	188. Nidose ~ 100	18	18
	189. Onipan manjed	22	22
	190. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	191. Nidose ~ 100	18	18
	192. Onipan manjed	22	22
	193. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	194. Nidose ~ 100	18	18
	195. Onipan manjed	22	22
	196. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	197. Nidose ~ 100	18	18
	198. Onipan manjed	22	22
	199. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	200. Nidose ~ 100	18	18
	201. Onipan manjed	22	22
	202. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	203. Nidose ~ 100	18	18
	204. Onipan manjed	22	22
	205. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	206. Nidose ~ 100	18	18
	207. Onipan manjed	22	22
	208. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	209. Nidose ~ 100	18	18
	210. Onipan manjed	22	22
	211. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	212. Nidose ~ 100	18	18
	213. Onipan manjed	22	22
	214. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	215. Nidose ~ 100	18	18
	216. Onipan manjed	22	22
	217. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	218. Nidose ~ 100	18	18
	219. Onipan manjed	22	22
	220. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	221. Nidose ~ 100	18	18
	222. Onipan manjed	22	22
	223. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	224. Nidose ~ 100	18	18
	225. Onipan manjed	22	22
	226. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	227. Nidose ~ 100	18	18
	228. Onipan manjed	22	22
	229. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	230. Nidose ~ 100	18	18
	231. Onipan manjed	22	22
	232. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	233. Nidose ~ 100	18	18
	234. Onipan manjed	22	22
	235. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	236. Nidose ~ 100	18	18
	237. Onipan manjed	22	22
	238. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	239. Nidose ~ 100	18	18
	240. Onipan manjed	22	22
	241. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	242. Nidose ~ 100	18	18
	243. Onipan manjed	22	22
	244. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	245. Nidose ~ 100	18	18
	246. Onipan manjed	22	22
	247. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	248. Nidose ~ 100	18	18
	249. Onipan manjed	22	22
	250. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	251. Nidose ~ 100	18	18
	252. Onipan manjed	22	22
	253. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	254. Nidose ~ 100	18	18
	255. Onipan manjed	22	22
	256. Início de uso de insulina ~ 100	06	06
	257. Nidose ~ 100		



# GOVERNO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS  
**HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELOS**

## FOLHA DE EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:	LEITO / ENFERMARIA	Nº PRONTUÁRIO
<i>Eric Francisco Ribeiro de Oliveira</i>		
NOME DO MÉDICO:		



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO  
BARRAS - PIAUÍ

6/6/04/05

SUS



HOSPITAL REGIONAL  
LEÔNIDAS MELO

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME	Jozé Murilo Calacá Filho		
IDADE	<input checked="" type="checkbox"/>	SEXO <input type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.	CLÍNICA <input type="checkbox"/>
ENDEREÇO			
DADOS CLÍNICOS			
DADOS SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRÊS)	1º Face		
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE		

ESTE EXAME É PAGO PELO SUS É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS  
PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 - FONE (86) 3221-1440 / TERESINA-PI

DATA / /

ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL

MÉDICO SOLICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)



NOME DO PACIENTE: José Menezes Calçafuso

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 451368

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Pr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3119 487  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0002-02

Mendozoh  
Bueno

### BOLETIM DE ENTRADA - BE

#### DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE MENDES CALACA FILHO		Prontuário: 451368
Mãe: CELENE FERNANDES VIEIRA CALACA	Pai: JOSE MENDES CALACA	
End. Resid.: RUA PIAUI - PIQUIZERO - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 28/08/1992	Idade: 24a:11m:16d	Sexo: Masculino Fone: 86-98893-6099
Responsável: LAZARO		CNS: 00043-01-66774-
Profissão: LAVRADOR		Documento: CPF: . . . . .
G. Instrução: Fundamental Incompleto		E.Civil: Casado
End. Local.: - - -		

#### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 620301	Data: 13/08/2017 13:54:10	Condução: . . . . .
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA SINTOS		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundario: V299

#### OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: PROBLEMAS EM FACE	Evento Principal: Deformidade grosseira	Destino: HOSPITAL GERAL	Classificação: Amarelo
Breve História: Pq. Vítima de acidente de trânsito na qual foi atingido no rosto e queimado na face direita.		Profissional Clas. Risco: HELENISIA CARVALHO DE SOUSA COREN - 307586	
Data: 13/08/2017 14:02:45			

DADOS CLÍNICOS: (Hora: : )			
<i>Face com deformidade grotesca com queimadura de 10x10cm na face direita com edema importante e edema</i> <i>A-VAP B-MV C-suspeita de fratura</i> <i>D-queimadura de 10x10cm na face direita</i> <i>E- edema importante</i> <i>Cd- 10 cm de face com queimadura</i>			
PA: mmHg	P脉: /	FC: / batm	Temp.: /
Diagnóstico: Edema			

#### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

*Exames complementares realizados*

*Data: 13/08/17 16:17:44*

#### MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / / . HORA: : .

*040402C704*

*5024*

*Ensaio feito para o paciente*

*Medicina Cirúrgica Geral*

*CRM - 307586*

*Assinatura - Profissional Médico*

*Lazaro Vieira Calaca*

*Assinatura Paciente ou Responsável*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**FMS**

**Fundação Municipal de Saúde**

**BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

DATA 15 / 08 / 2017

NOME DO PACIENTE:	<u>José Mendes Balaca Filho</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>451368</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Fratura exposta maxilla</u>		
ANESTESIA:	<u>Geral</u>	CIRURGIA:	
CIRURGIÃO:	<u>Matias</u>	Nº DA SALA:	<u>08</u>
AUXILIAR:	<u>Ricardo T.</u>	CPF Nº:	<u>096.850.493-00</u>
ANESTESISTA:	<u>Wiamon</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Milena</u>	CPF Nº:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI 24/15	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 4,5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	04		LUVA Nº 4,0	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.	/		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	/		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	/		PVPI TINTURA	ML	/	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	04	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	/		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	04	
ESCALPE Nº	UNID.	/		SERINGA 3CC	UNID.	/	
FORMOL	ML	/		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL Nº 10	UNID.	01	
JELCO Nº	UNID.	/		Crepion	UNID.	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				O botão escorvo Sonda uretral 18	UNID.	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.					UNID.	04	
CAT. GUT. CROMADO C/AG					UNID.	01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 3,0/5,0	UNID.	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 4,0	UNID.	02		CIRCULANTE: <u>Gericinalva</u>			
PROLENE							

MOD - 094

solidus

# ANNECY ET LE LAC D'ANNECY AU XIX<sup>ME</sup> SIECLE

**abuse ab lascivium debetum**

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO  
HOSPITALAR**

Nº LAUDO: 11720

AIH: 2217101659476

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

CNES

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

5828856

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE 161847976980018 JOSE MENDES CALACA FILHO	NASCIMENTO 28/08/1992	SEXO M	PRONTUÁRIO 451368
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE CELENE FERNANDES VIEIRA CALACA	RESPONSÁVEL LAZARO	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO BAIRRO RÚRAL COMPLEMENTO MUNICÍPIO 220120 BARRAS			
			NÚMERO / LOTE UF PI	

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

**PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS**

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM QUADRO FRATURA EM FACE

**CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO**

TRATAMENTO CIRÚRGICO

**PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)**

TORAX PA PELVE COLUNA CERVICAL T.C. DE CRANIO T.C. DE FACE

**CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL**

S024 - FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

**CID 10 SECUNDÁRIO CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS**

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

CÓD/DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO  
0404020704 - OSTEOSSÍNTSE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO

LEITO/CLÍNICA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

<b>CARÁTER</b>		<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>
URGÊNCIA		13/08/2017
<b>DATA ADMISSÃO</b>	<b>DATA ALTA</b>	<b>MOTIVO ALTA</b>
13/08/2017 13:54	16/08/2017 08:50	ALTA MELHORADO

MARIA DO AMPARO DE SOUSA FARIA MELO

CPF: 23997893349

CRM:

<b>TIPO ACIDENTE</b>	<b>CNPJ SEGURADORA</b>	<b>Nº DO BILHETE</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>CNPJ DA EMPRESA</b>	<b>CNAE EMPRESA</b>	<b>CBOR</b>	<b>NATUREZA DA LESÃO</b>
----------------------	------------------------	----------------------	--------------	------------------------	---------------------	-------------	--------------------------

**JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA

AARAO CRUZ MENDES  
CPF 13178547304 CRM

DATA ANALISE 13/08/2017 21:14:24

CPF

CRM

DATA ANALISE

22/08/2017 09:11

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





196158

15720

Nº. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>196158</b>

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>JOSE MENDES CALACA FILHO</b>	6 - Prontuário: <b>451368</b>		
7-CNS: <b>700409460597743</b>	8-Nascimento: <b>28/08/1992</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	
11-Mãe: <b>CELENE FERNANDES VIEIRA CALACA</b>	12-Fone: <b>86-98893-6099</b>		
13-Resp: <b>LAZARO</b>	14-Cor: <b>Parda</b>		
15-Ender: <b>RUA PIAUÍ - PIQUIZERO - CEP: 64100-000</b>	17-Cod. IBGE: <b>220120</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64100-000</b>
16-Munic: <b>BARRAS</b>			

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

0 - Principais sinais e sintomas clínicos:
<i>Paciente vítima de acidente de moto com trauma de face.</i>

21 - Condições que justificam a internação:
<i>Fratura.</i>

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados):
<i>T- C de Face.</i>

23-Diagnóstico Inicial:
<b>Fratura dos ossos malares e maxilares</b>

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
28-Cod.Proced.: <b>0404020518</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA</b>
29-Clinica:	30-Carater: Ident.: <b>02 01</b> CPF <b>239.978.933-49</b>
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>MARIA DO AMPARO DE SOUSA FARIA MELO</b>	34-Data Solicitação: <b>13/08/2017</b>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)		
36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito	37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Típico	38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:
( <input type="checkbox"/> ) Empregado    ( <input type="checkbox"/> ) Empregador    ( <input type="checkbox"/> ) Autônomo    ( <input type="checkbox"/> ) Desempregado    ( <input type="checkbox"/> ) Aposentado    ( <input type="checkbox"/> ) Não Segurado

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
--	----------------------

48-Documento: <b>( ) CNS    ( ) CPF</b>	49-Num. Documento: <b>Silva</b>
---	---------------------------------

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	52-Data: <b>15/08/2017</b> Hora: <b>11:44:17</b>
<i>Suelen das S. Silva</i>	53-Local: <b>RODRIGO BATISTA</b> Cidade: <b>PI</b> CEP: <b>64030-130</b> Conselho: <b>SUS</b> Telefone: <b>15/08/2017 11:44:17</b>



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Data: 13/08/2017 14:02:55

(RELATÓRIO)

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL****DADOS DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u> JOSE MENDES CALACA FILHO	<u>Prontuário:</u> 451368
<u>Mãe:</u> CELENE FERNANDES VIEIRA CALACA	<u>Pai:</u> JOSÉ MENDES CALACA
<u>End. Resid.:</u> RUA PIAUÍ - PIQUITZERO - BARRAS - PI - CEP: 64100-000	
<u>Nascimento:</u> 28/08/1992	<u>Idade:</u> 24a:11m:16d
<u>Responsável:</u> LAZARO	<u>CNS:</u> 100401160567743
<u>Profissão:</u> LAVRADOR	<u>Documento:</u> CPF: - - -
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto	<u>E.Civil:</u> Casado
<u>End. Local.:</u> - - -	

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<u>Código:</u> 620301	<u>Data:</u> 13/08/2017 13:54:10	<u>Clas. Cor:</u> Amarelo
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA		<u>Convênio:</u> S U S

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):**

Data/Hora Solicitação: 13/08/17 17:00h ESPECIALISTA: NCR

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE

TCE Crânio: Sem lesões que militem  
contra NCA

ed. Sem crânio NCA

*Carimbo/Assinatura Solicitante*

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : / : / : /

*Carimbo/Assinatura Prof. Parecer*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):**

Data/Hora Solicitação: / / : / : / : / ESPECIALISTA:

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

*Carimbo/Assinatura Solicitante*

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 13/08/17 17:00

Pac. vit. acid. motociclistico, consciente e orientado, apresentava  
com edema na face (D) e (E)

TCE: Frat. pilon zigomático + malha (D), met. pilon zigomática +  
malha e nasal (E) e maxilas ossos massas.

O.O.: Traut. cuspide cípsio liberação das duas especialidades

*Carimbo/Assinatura Prof. Parecer*

03.08.2017 14:02:55 64017743





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3224-4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0001-02

Frontuário:  
**451368**  
Internação:  
**196158**

## RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

### DADOS DO PACIENTE:

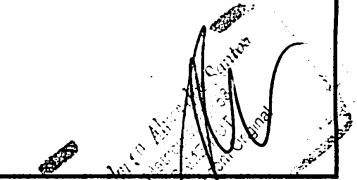
Nome: JOSE MENDES CALACA FILHO End. Resid.: RUA PIAUI - PIQUIZERO Cidade: BARRAS - PI CEP: 64100-000				
Sexo: Masculino	Nascimento: 28/08/1992	Idade: 24a:11m:16d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: LAVRADEIR
Admissão: 13/08/2017	G. Instrução: Fundamental	Fone: 86-98893-6099	Cartão SUS (CNS): 700409460597743	Procedência: BARRAS
Pai: JOSE MENDES CALACA			Mãe: CFLENE FERNANDES VIEIRA CALACA	
Responsável: LAZARO				
End.Responsável: RUA PIAUI - PIQUIZERO BARRAS - PI CEP: 64000-010				
Documento: _____				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

### INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação	Alta		Clinica:
Data: 13/08/2017	Horas: 13:54	Data: ____/____/____	Horas: _____ CENTRO CIRÚRGICO
<b>Diagnóstico de Admissão:</b> Procedimento: 0404020518 - OSTEOSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA CID 10: S024 - Fratura dos ossos malaros e maxilares			
<b>Diagnóstico de Alta:</b> Procedimento: CID 10: S02.4			
<b>Tratamento Realizado:</b> _____			
<b>Exames Realizados:</b> _____			

**Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data



Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável



**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA**

**NOME** Fox menos de calçar pele **IDADE** anos **DATA** 15/10/2017  
**HORÁRIO DE ADMISSÃO** 13 h 10 min **TIPO DE ANESTESIA**  GERAL  RAQUE  BLOQUEIO  PERIDURAL  SEDAÇÃO  
**CIRURGIA REALIZADA** \_\_\_\_\_ **CIRURGIÃO** \_\_\_\_\_

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		SAÍDA
	ADMISSÃO	SAÍDA	
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>134/74</u>		<u>127/64</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>71</u>		<u>60</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>98%</u>		<u>100%</u>
TEMPERATURA AXILAR (0° C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<u>Lourival</u>		<u>Alinne</u>

**ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK**

ATIVIDADE MUSCULAR	ADMISSÃO		SAÍDA	
	2	1	2	1
Movimenta os quatro membros	2	✓	2	✓
Movimenta dois membros	1	✓	1	✓
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	✓	0	✓
RESPIRAÇÃO	2	✓	2	✓
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	✓	2	✓
Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	✓	1	✓
Tem apnéia	0	✓	0	✓
CIRCULAÇÃO	2	✓	2	✓
PA em 20% do nível pré-anestésico	2	✓	2	✓
PA em 20-49% do nível anestésico	1	✓	1	✓
PA em 50% do nível pré-anestésico	0	✓	0	✓
CONSCIÊNCIA	2	✓	2	✓
Está lúcido e orientado no tempo e espaço	2	✓	2	✓
Desperga. se solicitado	1	✓	1	✓
Não responde	0	✓	0	✓
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	2	✓	2	✓
É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> , maior de 92% respirando em ar ambiente	1	✓	1	✓
Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	0	✓	0	✓
Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	✓	0	✓

ESCALA DE DOR ADMISSÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
	0	1	2	3	4	5
ESCALA DE DOR ALTA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	0	1	2	3	4	5

<input type="checkbox"/> SONDA VESICAL	<input type="checkbox"/> DRENO DE SUCÇÃO	<input type="checkbox"/> DRENO TORACICO	<input type="checkbox"/> DV	<input type="checkbox"/> COLOSTOMIA	<input type="checkbox"/> SONDA ( <input type="checkbox"/> NASOG ( <input type="checkbox"/> NÁSOE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:**

13:20- Paciente admitida na SEPA em POS da fratura completa da maxila, sob efeito de anestesia geral, consciente orientado, fálico, supina, com aporte de O<sub>2</sub> 4L/min em caixa, SSIV estáveis.

PRESCRIÇÃO MÉDICA		ALTA SRPA
ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]		HORARIO
POSTO: [ ] 1 [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD		ANESTESIOLOGISTA

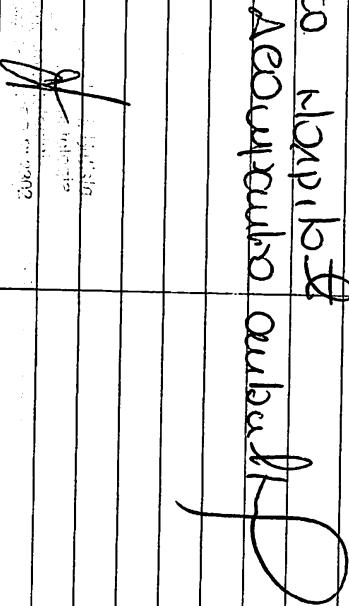
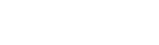
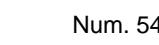


**PRESCRIÇÃO  
MÉDICA**

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		ALÉRGIAS	MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE			
José Leludes Calada FZLHO Fam: Pm. J.y. (D) + molar; fai. Pm. J.y. + molar + ancaixa (C) Fam: Pm. J.y. (D) + molar; fai. Pm. J.y. + molar + ancaixa (C)						
<b>PRESCRIÇÃO MÉDICA</b>		HORÁRIO	OBSERVAÇÕES			
DATA: 13 / 08 / 12 HORA: 11 : 00						
1) Dieta líquida pastosa ✓ 2) SF 0,9% 1000 ml, EV, para 24h 3) Cefalotina 1g+AD, EV de 6/6h 4) Decadron 4mg+AD, EV de 8/8h 5) Dipirona sodica 500mg, 1 amp+AD, EV de 6/6h 6) Ranitidina 50mg 1 amp+AD, EV de 8/8h 7) Tilatil 20 mg + AD EV de 12/12h 7) Higiene oral com clorexidina 0,12% 2x dia ✓ 8) SSVV ✓						
10:50 Vassoura, orientado do, estima vulnerável, quanto mu: Olho E. Aspirar E píveo. Novo condão. Novo nome olírios. Relato abreviado an. FONOTESTOL. Son. Adeci molim. Col. Transfusao: PL P1 Vila Maria Rego Leão INFERNAL CRINP 147						
14:00 RA 112x178 : X3 13:30 C. folic						
Maria do Amparo de S. Melo Cunha						
MÉDICO/CRM: CRO: ✓						



## PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CÍDICA	ENF. ou APT.	LEVO																																																
DIAGNÓSTICO ATUAL/COMORBIDADES:		ALÉRGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE:																																																		
<b>José Menardo Calado Filho</b> <b>2º DPO. Frat. Coxim + ossos nas rãs</b>				2291 / CX																																																		
DATA: 16/10/17		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES																																																		
<b>SINAIS VITAIS</b>																																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>T</th> <th>P</th> <th>R</th> <th>PA</th> <th>DURESE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>13</td> <td>24</td> <td>06</td> <td>12</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14</td> <td></td> <td>22</td> <td>06</td> <td>18</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							HORA	T	P	R	PA	DURESE	12	13	24	06	12		14		22	06	18																															
HORA	T	P	R	PA	DURESE																																																	
12	13	24	06	12																																																		
14		22	06	18																																																		
1) Dieta líquida-pastosa - DIETA PASTOSA 2) SF 0,9% 1000 ml, EV para 24h 3) Cefalotina 1g+AD, EV de 6/6h 4) Decadron 4mg+AD, EV de 8/8h 5) Dipirona sódica 500mg, 1 amp+ AD, EV de 6/6h 6) Ranitidina 50mg 1 amp+AD, EV de 8/8h 7) Tilitil 20 mg + AD EV de 12/12h 7) Higiene oral com clorexidina 0,12% 2x dia 8) SSVV																																																						
<b>Atto Norberto</b> <b>Dr. Acodinho ambul</b>																																																						
																																																						
																																																						
																																																						
																																																						
																																																						
																																																						
																																																						
<img alt="Signature of Dr. Acodinho" data-bbox="7																																																						



## **PRESCRIÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

MÉDICO/CRM:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente		
José Mendes Caldas Filho		
Diagnóstico pré-operatório		
Fratura com deslocamento da mandíbula		
Operação - Tipo		
Reduzir cruento de fratura completa da mandíbula		
Cirurgião	Matias	1º Assinante
2º Assinante	Rosilene	Residente
3º Assinante		
Instrumentador(a)	Márcio	Anestesista
Anestésico(a)	Bianor	Anestesia
Data da Operação	15/08/2017	Início 10:20h
Diagnóstico Pós-operatório	Fratura mandibular	
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação	Sutura de fratura	
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
Anti-Sacar de Face + coluna clavicular + incisivo-molar + latiss. bilobal + o. Pilozigomático + colo + 03 mini-plexos + fixar + suture + suture + cateter		
<i>[Handwritten signatures and notes]</i>		

MOD. 76 - HUT



## FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

MOD. 76 - HJT



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE MENDES CALACA FILHO (Prontuário: 451368)**

Endereço: **RUA PIAUI - PIQUIZERO - BARRAS - PI CEP: 64100-000**

Nascimento: **28/08/1992** Idade: **24a:11m:16d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **620301**

Requisição: **765971** Solicitação: **13/08/2017** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**

Controle: **951787** Convênio: **SUS**

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 13/08/2017

#### T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- MÚLTIPLAS FRATURAS EM PAREDES ANTERIOR, LATERAL E MEDIAL DOS SEIOS MAXILARES, COM PEQUENA EXTENSÃO ÀS MARGENS INFERIORES DAS ÓRBITAS E SINUSORRAGIA ASSOCIADA.
- NOTA-SE EXTENSÃO DA FRATURA AO ASSOALHO DA FOSSA NASAL DIREITA E NO OSSO ALVEOLAR DESSE LADO.
- FRATURAS NOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ E PORÇÃO ÓSSEA DO SEPTO NASAL.
- ÁREAS DE ENFISEMA NA GORDURA EXTRA-CONAL DAS ÓRBITAS, PREDOMINANDO À ESQUERDA.
- EXTENSAS ÁREAS DE ENFISEMA NAS PARTES MOLES DOS DIVERSOS ESPAÇOS DA FACE.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/08/2017

**CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES**

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável

HUT-SAME  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 TERESINA, PI 30/11/17  
 SERVIDOR: J. VIANA



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE MENDES CALACA FILHO (Prontuário: 451368)**

Endereço: **RUA PIAUI - PIQUIZERO - BARRAS - PI CEP: 64100-000**

Nascimento: **28/08/1992** Idade: **24a:11m:18d** Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **196158**

Requisição: **766474** Solicitação: **15/08/2017** Solicitante: **MATIAS ARAUJO DA SILVA**

Controle: **952364** Convênio: **S U S** CLÍNICA CIRÚRGICA - P09 ENFERMARIA 224 EXTRA 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 15/08/2017

#### T.C. DE FACE

**EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:**

- CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO DE FRATURAS COMINUTIVAS DAS PAREDES ANTERIORES DOS SEIOS MAXILARES, FIXADAS POR PLACAS E PARAFUSOS METÁLICOS DE OSTEOSÍNTSE.
- MÚLTIPLAS FRATURAS COMINUTIVAS ENVOLVENDO ASSOALHOS E PAREDES POSTERIORES DOS SEIOS MAXILARES, COM DESNIVELAMENTO DOS FRAGMENTOS ÓSSEOS.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS PROCESSOS PTERIGOIDES BILATERALMENTE.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.
- SEIOS MAXILARES E ETMOIDAIOS PREENCHENDO POR CONTEÚDO HEMÁTICO, DESTACANDO FRAGMENTO ÓSSEO LINEAR NO INTERIOR DO SEIO MAXILAR DIREITO, MEDINDO 1,4cm DE COMPRIMENTO.
- DENSIFICAÇÃO DOS PLANOS MIOADIPOSOS BUCO-MAXILARES, ASSOCIADO A FOCOS GASOSOS DE PERMEIO, RELACIONADOS A MANIPULAÇÃO CIRÚRGICA RECENTE.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 15/08/2017

**HERBERT GALENO PRADO MENDES**

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242

Profissional Responsável

HUT-SAME  
 CONFERE COM: ORIGINAL  
 TERESINA, N. 30/11/17  
 SERVIDOR: J. L. Andrade

**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág. 1 de 1

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **JOSE MENDES CALACA FILHO (Prontuário: 451368)**  
Endereço: **RUA PIÁUI - RIQUEZER - BARRAS - PI CEP: 64100-000**  
Nascimento: **28/08/1992** Idade: **24a.11m:18d** Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **196158**  
Requisição: **766474** Solicitação: **15/08/2017** Solicitante: **MATIAS ARAUJO DA SILVA**  
Controle: **952364** Convênio: **S U S** CLÍNICA CIRÚRGICA - P09 ENFERMARIA 224 EXTRA 001

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 15/08/2017

**T.C. DE FACE**

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO DE FRATURAS COMINUTIVAS DAS PAREDES ANTERIORES DOS SEIOS MAXILARES, FIXADAS POR PLACAS E PARAFUSOS METÁLICOS DE OSTEOSÍNTESE.
- MÚLTIPLAS FRATURAS COMINUTIVAS ENVOLVENDO ASSOALHOS E PAREDES POSTERIORES DOS SEIOS MAXILARES, COM DESNIVELAMENTO DOS FRAGMENTOS ÓSSEOS.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS PROCESSOS PTERIGOIDES BILATERALMENTE.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.
- SEIOS MAXILARES E ETMOIDAIOS PREENCHENDO POR CONTEÚDO HEMÁTICO, DESTACANDO FRAGMENTO ÓSSEO LINEAR NO INTERIOR DO SEIO MAXILAR DIREITO, MEDINDO 1,4cm DE COMPRIMENTO.
- DENSIFICAÇÃO DOS PLANOS MIOADIPOSOS BUCO-MAXILARES, ASSOCIADO A FOCOS GASOSOS DE PERMEIO, RELACIONADOS À MANIPULAÇÃO CIRÚRGICA RECENTE.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 15/08/2017

**HERBERT GALENO PRADO MENDES**

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **JOSE MENDES CALACA FILHO (Prontuário: 451368)**

Endereço: **RUA PIAUÍ - PIQUIZERO - BARRAS - PI CEP: 64100-000**

Nascimento: **28/08/1992** Idade: **24a:11m:16d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **620301**

Requisição: **765971** Solicitação: **13/08/2017** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**

Controle: **951787** Convênio: **S U S**

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 13/08/2017

**T.C. DE FACE**

**EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:**

- MÚLTIPLAS FRATURAS EM PAREDES ANTERIOR, LATERAL E MEDIAL DOS SEIOS MAXILARES, COM PEQUENA EXTENSÃO ÀS MARGENS INFERIORES DAS ÓRBITAS E SINUSORRAGIA ASSOCIADA.
- NOTA-SE EXTENSÃO DA FRATURA AO ASSOALHO DA FOSSA NASAL DIREITA E NO OSSO ALVEOLAR DESSE LADO.
- FRATURAS NOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ E PORÇÃO ÓSSEA DO SEPTO NASAL.
- ÁREAS DE ENFISEMA NA GORDURA EXTRA-CONAL DAS ÓRBITAS, PREDOMINANDO À ESQUERDA.
- EXTENSAS ÁREAS DE ENFISEMA NAS PARTES MOLES DOS DIVERSOS ESPAÇOS DA FACE.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/08/2017

**CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES**

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

## **LAUDO MÉDICO**

Paciente JOSE MENDES CALACA FILHO (Pisamento: 451366)  
Endereço: RUA PIAUI - PIOUZERO - BARRAS - PI CEP 64100-000  
Nascimento: 28/08/1992 Idade: 24a 11m 16d Sexo: Masculino Origem: URGENCIA/EMERG Atendimento: 620301  
Requisição: 765971 Solicitação: 13/08/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 951787 Convênio: SUS

## **RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010044

Data Exam - 13/08/2017

CONTINUATION

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUESTIÃO HESICOIDAL E RECOMPOSIÇÃO DA SÍNTESE DE MATERIAIS E AMM DE INCREMENTO, EVIDENCIADA.

- MULTIPHAS FRATUPAS EM PAPÉDOS ANTERIOP, LATÉRAL E HÍBRIDA DIFUSAS, INCLINADAS, COM  
EXTENSÃO ÀS MARGENS SUPERIORES DAS ORBITAS E SEMPRE REPARTIDAS ASSIMETRICA.
  - ROTADA SE EXTENSÃO DA FEATURA AO ASSOALHO DA FOSSA NASAL DIREITA E NO OSNO ANTERIOR DESSA LADO.
  - FRATUPAS NOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ E POÇÃO ÓSSEA DO SETO NASAL.
  - ÁREAS DE ENFISEMA NA GORDURA EXTRA-CORAL DAS ORBITAS, PREDOMINANTE A ESQUERDA.
  - EXTENSAS ÁREAS DE ENFISEMA NAS PAPÉDOS MOLES DOS DIVERSOS ESPAÇOS DO RACÉ.

TERESINA - PI 13/08/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395 907 393-34 CRM: 2000

Wanderer  
Wanderer  
Controllor Original

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

**LAUDO MÉDICO**

Paciente	JOSE MENDES CALACA FILHO	(Prontuário: 454366)
Endereço	RUA PIAU - PIAUÍZERO - BARRAS - PI CEP 64100-000	
Nascimento	28/08/1992	Idade: 24a.11m 18d
Requisição:	766474	Solicitação: 15/08/2017
Controle:	952364	Convênio: S U S
		Sexo: Masculino      Origem: INTERNACAO      Atendimento: 106158
		Solicitante: MATIAS ARAUJO DA SILVA
		CLÍNICA CIRÚRGICA - P09      ENFERMARIA 224      EXTRAS 001

**RELATÓRIO:**

Cod SIA: 0206010044

Data Exame: 15/08/2017

**EXAME DE PACI**

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E PRECONSTRUÇÕES COM TACO DE CHUMBO E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- CONTORNO E FONDO DE PÁTINA, NO SEU TERRITÓRIO, COMOZINHAS DE FRACOS, DILATADAS, VILANDAS POR PLACAS E PARAFUSOS METÁLICOS DE CONDUZIMENTO.
- MULTIFLHAS FRATURAS COMINUTIVAS PERFORANDO ANSÓVALROS E PAPEDES POSTERIOPRES DOS SEIOS MAXILARES, COM DESNIVELAMENTO DOS FRAGMENTOS, DENTREIS.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS PROCESSOS PTERIGOIDES DILATADAMENTE.
- FRATURAS COMINUTIVAS DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.
- SEIOS MAXILARES E ETMOIDIAS PREENCHENDO POR CONTEÚDO HELICOIDAL, RETACANDO FRAGMENTO ÓSSEO LINEAR NO INTERIOR DO SEIO MAXILAR DIREITO, FRAGMENTO, TACO DE CHUMBO.
- DEMINERALIZAÇÃO DOS PLANOS HODAIDIPOS RICO-MALHADO, APPARECENDO TACO DE CHUMBO DE PÓLEN.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 15/08/2017

**HERBERT GALENO PRADO MENDES**

CPF: 854 812 033-91 CRM-PI 3242

Assinatura: Herbert Galeno Prado Mendes

Wanderley  
Assistente  
CRM-PI 17768  
Confidencial  
Confidencial original

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2017

Carta nº: 11956204

A/C: JOSE MENDES CALACA FILHO

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170598663 ASL-0422108/17

**Vitima:** JOSE MENDES CALACA FILHO

**Data Acidente:** 13/08/2017

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:** MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE MENDES CALACA FILHO

Sinistro: 3170598663  
Vítima: JOSE MENDES CALACA FILHO  
Data do Acidente: 13/08/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170598663** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12068295

A/C: JOSE MENDES CALACA FILHO

Nº Sinistro: 3170598663  
Vitima: JOSE MENDES CALACA FILHO  
Data do Acidente: 13/08/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE MENDES CALACA FILHO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003436

Conta: 00000030559-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

